

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 263

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 11 DE NOVEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.646, que crea uma brigada de infantaria de guarda nacional na comarca de S. Felix, Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, Rendas Publicas e Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias da Contabilidade, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria e requerimento despachado.

TRIBUNAL DE CONTAS.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS:

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação Beneficente Protectora da Colonia Portuguesa.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.646 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 68ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 202, 203 e 204, e de um do da reserva, sob n. 68, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 de setembro findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

252ª batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, José Antoninho da Cruz;
Alferes, José Ferreira Alves.

Comarca da Cachoeira

123ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Cesar José de Andrade.

120º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Ferreira de Souza.

141ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. Virgilio Cesar Martins Rego.

Estado-maior — Capitães assistentes, Alfredo Cesar da Paixão e Manoel de Souza Pinto;

Capitães ajudantes de ordens, Francisco Gomes de Almeida e Martiniano Dias do Nascimento;

Major-cirurgião, Dr. Arthur de Assis Carvalho.

421ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Aristides Ceciliano da Rocha;

Tenente-secretario, Manoel Alves Peixoto Filho;

Tenente quartel-mestre, Olympio Moreira Marques.

1ª companhia — Tenente, Eduardo Ferreira do Sacramento.

2ª companhia, capitão, Ricardo Vieira Pereira.

3ª companhia — Capitão, João Antonio Antunes;

Tenente, Antonio Tavares da Gama.

4ª companhia — Capitão, Verissimo Oswaldo de Sant'Anna.

422ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João Jeronymo da Silva;

Capitão-ajudante, Salustiano Leite Villas Boas;

Tenente-secretario, Sabino de Almeida e Silva;

Tenente quartel-mestre, Antonio Fructuoso Pimenta;

Capitão-cirurgião, pharmaceutico Mario Ribeiro Guimarães.

1ª companhia — Capitão, Argeu Brayner do Cerqueira;

Alferes, Manoel Paulino da Rocha Doria e José Antonio Antunes.

2ª companhia — Capitão, José Guifel Barbarino.

423ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ramiro da Silva Pimentel;

Major-fiscal, Deocleciano de Assis;

Capitão-ajudante, Hippolyto Alves Peixoto;

Tenente-secretario, José Rangel de Magalhães;

Tenente quartel-mestre, Pedro Paulo Rangel;

Capitão-cirurgião, Verissimo Antonio do Sant'Anna.

1ª companhia — Tenente, Bazilio Fernandes Cardoso;

Alferes, Manoel Garcia das Neves e Deocleciano Ferreira Dantas.

2ª companhia — Tenente, Estevão José Rios;

Alferes, Jeronymo Alves Machado.

3ª companhia — Capitão, Manoel Antonio do Nascimento Rios.

4ª companhia — Capitão, João José Boni.

141ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pinio da Silva Gomes;

Capitão-ajudante, Sergio dos Santos Pereira;

Capitão-cirurgião, pharmaceutico Seze-fredo Paraiso Galvão.

1ª companhia — Capitão, Firmiano Ferreira Dantas.

4ª companhia — Capitão, Manoel Caetano de Assis.

16ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Gonçalo de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Antonio Pimentel de Freitas.

2ª companhia — Capitão, Manoel Mendes de Magalhães.

18ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Arnaldo Ribeiro Guimarães.

5ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, engenheiro Francisco Muniz Barreto de Aragão Filho.

Estado-maior — Capitão-assistente, Alvaro Ribeiro Guimarães.

5ª batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Primeiro tenente quartel-mestre, Henrique Florentino Ferreira.

1ª bateria — Segundo tenente, Lázaro Ferreira de Brito.

2ª bateria — Capitão, Severo Joaquim Ferreira Filho;

Segundo tenente, Altamirano Leite Villas Boas.

4ª bateria — Capitão, Tadeu Xavier de São Thiago.

5º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Capitão-ajudante, Altamirano de Souza Bastos.

1ª bateria — 1º tenente, Sityro da Silva Teixeira e José Melchhiades do Souza.

2ª bateria — Capitão, José Garcia de Araújo Albernaz.

4ª bateria—Capitão, José Gonçalves da Silva;
Primeiro-tenente, Laurentino Athayde Marinho.

6ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, José Lopes da Silva Freire.

—Por outros de 4 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de S. Fidelis

68ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, João Antonio da Silva Sanches.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Fidelis José de Araujo Pontes e Eliziario Pereira de Araujo;

Capitães-ajudantes de ordens, Franklin Baptista da Silva e Octavio Pilar Maia;
Major-cirurgião, Dr. Aureliano Leite Barcellos.

202ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. João Ximenes Coelho;

Major-fiscal, José Pereira de Araujo;
Capitão-ajudante, Albertino Claudino do Nascimento;

Tenente-secretario, João Pereira Soares;
Tenente quartel-mestre, Monclar de Andrade;

Capitão-cirurgião, Ragusino Leite de Barcellos.

1ª companhia—Capitão, Manoel Teixeira de Oliveira;

Tenente, Manoel da Costa Rodrigues Junior;

Alferes, Manoel Joaquim Sendra Junior e Nilo Peixoto de Souza.

2ª companhia—Capitão, Pedro Gomes do Assis;

Tenente, Francisco Ribeiro Mercador;
Alferes, Antonio José Hentry e Benicio dos Passos Côrtes.

3ª companhia—Capitão, Carlos José Berriel;

Tenente, Firmo Francisco Fernandes;
Alferes, Americo Elias de Miranda e Climerio Pereira dos Vasconcellos.

4ª companhia—Capitão, Antonio Coelho da Rocha;

Tenente, Euclides Ribeiro Malta;
Alferes, Manoel Martins de Oliveira Andrade e Diogenes Alves Machado.

203ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Dr. Izidoro Pamplona;

Major-fiscal, Antonio Rodrigues de Seixas;
Capitão-ajudante, Martiniano Francisco Gondard;

Tenente-secretario, Antonio Carlos Gomes;

Tenente quartel-mestre, Raul Veiga;
Capitão-cirurgião, Francellino Leite de Barcellos.

1ª companhia — Capitão, José Alves de Gouvêa;

Tenente, João Francisco de Azevedo;
Alferes, Gustavo de Azevedo Coutinho e Eduardo Francisco Ferreira Lobo.

2ª companhia — Capitão, Manoel Gomes Machado;

Tenente, Antonio José de Azevedo;
Alferes, Arnaldo Rodrigues de Seixas e Miguel Ribeiro dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Theodomiro Teixeira;

Tenente, Arnobio de Souza Rezende;
Alferes, Cypriano Cesar Sanches e Joaquim Tinoco de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Luiz Christino Gomes;

Fenente, Victorino Alves de Novaes;
Alferes, João Francisco Dias Junior e Lourival Gonçalves Loureiro.

204ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Gomes de Castro;

Major fiscal, Joaquim Rodrigues Campos;
Capitão-ajudante, José Pereira de Oliveira;

Tenente-secretario, Trajano Collatino de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Arthur Rangel de Azevedo Coutinho;

Capitão-cirurgião, Samuel Glebe da Silva Campos.

1ª companhia — Capitão, Felipe Alexandrino de Oliveira Campos;

Tenente, Constante José da Fonsoca;
Alferes, Roberto Rodrigues de Seixas e Francisco José de Seixas.

2ª companhia—Capitão, Christovão Pereira Fernandes;

Tenente, Theobulo Teixeira;

Alferes, Leonidas Francisco de Salles e Felix Autum.

3ª companhia — Capitão, Octavio Honorio de Faria;

Tenente, Geraldo Sanches da Silva;
Alferes, Alvaro Fernandes Maia e Francisco Coutinho.

4ª companhia — Capitão, Antonio José Guedes;

Tenente, Ataliba de Souza Castro;
Alferes, Gomes Berriel e Ricardo da Silva Franco.

68ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Peixoto de Oliveira e Souza;

Major-fiscal, João Gomes de Castro;
Capitão-ajudante, Alfredo Clarindo de Azevedo Coutinho;

Tenente-secretario, João José do Souto Barcellos;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Tavares Netto;

Capitão-cirurgião, José Floriano Rodrigues.

1ª companhia — Capitão, Antonio Dionysio Malatto;

Tenente, Estevão de Souza Coelho;
Alferes, Benedicto Pereira Antunes e João Baptista Villemen.

2ª companhia—Capitão, Pantaleão Lopes Pereira;

Tenente, Thomaz Dias;
Alferes, Euzebio de Souza Castro e Bráulio Gomes de Assis.

3ª companhia — Capitão, Domingos Rodrigues Peixoto;

Tenente, Henrique Monteiro Machado;
Alferes, Conrado de Siqueira e Souza e Manoel Pereira Barreto.

4ª companhia — Capitão, Aureliano da Silva Chaves;

Tenente, Luciato Grande Netto;
Alferes, Henrique Pereira Netto e João Vieira.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Cimbres

63ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, capitão Carlos Frederico Xavier de Britto.

102ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Alceu Alves Valença;

Capitão-ajudante de ordens, Melchizedeck Villar de Vasconcellos;

Major-cirurgião, Candido Cavalcante de Britto.

304ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Dr. Joaquim Elysio Maia e Silva;

Tenente-secretario, Synesio Eloy de Araujo Cavalcante;

Tenente quartel-mestre, Leonidas Eustaquio Cardoso;

Capitão-cirurgião, Zacharias Soares de Macedo.

305ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Sebastião Muniz do Amaral;

Capitão-ajudante, Aureliano do Britto Cavalcante;

Tenente secretario, Orestes de Almeida Maciel;

Capitão-cirurgião, Manoel Ferreira da Souza.

306ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Monteiro de Mello;

Tenente-secretario, Alipio Galvão;

Tenente quartel-mestre, Seraphim da Britto Cavalcante;

Capitão cirurgião, João Luiz da Silva.

102ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Domingos de Araujo Antonino;

Major-fiscal, Antonio Ferreira Ventura;

Capitão-ajudante, José Leite Callado;

Tenente-secretario, Bartholomeu Ferreira das Neves;

Tenente quartel-mestre, Manoel Amaro de Vasconcellos.

1ª companhia — Capitão, João Lopes Fra-
zão;

Tenente, Manoel Ferreira Callado;
Alferes, Antonio de Britto Cavalcante e Agostinho Barbosa de Mello.

2ª companhia — Capitão, Justino Bezerra de Almeida;

Alferes, Francisco Bezerra Leite e Ignacio José Torres Gallindo.

3ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira Callado;

Tenente, Silvino Alves Maciel;
Alferes, Antonio de Araujo Albuquerque e Joviniano Barbosa de Carvalho.

4ª companhia — Tenente, Joaquim Izidoro Pereira de Assis;

Alferes, Francisco Theodoro de Albuquerque Sobrinho e Saturnino Feitosa Maciel.

103ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Didier.

Estado-maior — Capitão-assistente, Eloy Bezerra Cavalcante Filho;

Capitão-ajudante de ordens, Elyseo-Eloy Cavalcante.

21ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante Tito Magalhães da Silva Porto.

Estado-maior—Capitão-assistente, Vicente Torres de Oliveira Pires;

Capitães-ajudantes de ordens, Abilio Rodrigues Pereira de Freitas e Elias Cordeiro de Farias.

41º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Diniz Pompilio Passos.

42º regimento de cavallaria

José Ignacio de Souza Cavalcante.

41ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, José Tito Cordeiro Wanderley;

Capitão-ajudante de ordens, Hisbello Pires Jatobá;

Major-cirurgião, Amaro de Vasconcellos e Silva.

81º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Affonso Gonçalves Domingos Lima;

Alferezes-veterinarios, Bento Candido Chalegre;

1º esquadra — Capitão, João da Motta Valença;

Tenente, Alberto Magalhães Porto;
Alferezes, Glycerio de Almeida Maciel.

2º esquadra — Capitão, Octavio Valença;
Tenente, Chateaubriand Rodrigues Pereira Freitas;

Alferezes, Mirabeau Cavalcante e Antonio Bezerra da Silva.

3º esquadra — Capitão, Ernesto de Souza Leão;

Tenente, Augusto Magalhães de Medeiros;
Alferezes, Francisco Candido Chalegre e José Bonifacio do Rego Barros.

4º esquadra — Capitão, Pedro Manoel da Silva Burgos;

Tenente, José de Araujo Pitta.

Alferezes, José de Lyra Paes e Nabor Bezerra Cavalcante.

82º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José de Araujo Albuquerque;

Major-fiscal, Jorge Rodrigues Pereira de Freitas;

Capitão-ajudante, Praxedes Maciel;
Tenente-secretario, Elpidio de Almeida Maciel;

Tenente-quartel-mestre, José Chacon do Lacerda;

Capitão-cirurgião, Austrielino de Oliveira Gallindo.

1º esquadra — Tenente, Manoel Canuto Torres Gallindo;

Alferezes, João Candido Chalegre.

2º esquadra — Capitão, Antonio Maciel;
Tenente, Manoel Izidoro Pereira Gallindo;

Alferezes, Elysen do Araujo Albuquerque e Orestes Alves Valença.

3º esquadra — Tenente, Aristides Bezerra Cavalcante;

Alferezes, Antonio de Sá Cavalcante e Paulo de Assis Moura Cavalcante.

4º esquadra — Tenente, Vital Pires Jatobá.

Município de Ingazeira

90º regimento de cavallaria

Estado-maior — Silustiano Sobral.

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca da capital

1ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Raul de Azevedo.

1ª brigada de artilharia

Coronel commandante, tenente-coronel Antonio José da Silva Junior.

ESTADO DO MARANHÃO

Capital

1ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Clovis Dias Vieira e Antonio Silvestre Mattos Pereira Filho.

Comarca de Rosário

5º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, José Braz Coqueiro Aranha.

3ª companhia — Raymundo João Coqueiro Aranha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 4:661\$783, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por ter pago em outubro findo, gratificações para residência de officiaes e outras despesas daquella corporação;

De 4:465\$200, folhas relativas a outubro findo, do pessoal do serviço administrativo e do jornalista fixo do Lazareto da Ilha Grande;

De 56\$300, indemnização ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, por despesas miudas por elle pagas, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

De 200\$, aluguel, relativo aos mezes de julho a outubro ultimos, das salas das sessões da junta correccional e audiencias do juizo da 14ª pretoria;

De 60\$, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

De 200\$, aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 3ª e 6ª pretorias, em outubro findo;

De 58\$600, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por ter pago, em outubro findo, despesas miudas do mesmo tribunal;

De 350\$, auxilio para aluguel de casa ao director e quibras ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em outubro findo;

De 12:300\$, subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber José Luiz Coelho e Campos, Appario Mariense da Silva e José Candido da Costa Senna;

De 6:711\$700, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por ter pago a folha das diarias vencidas pelos operarios que trabalharam, durante o mez de outubro findo, na construção de casas para estações e moradia de officiaes da mesma corporação;

De 140\$, soldo mensal a que tem direito o tenente da Força Policial do Districto Federal, Franklin Barbosa de Andrade, reformado por decreto de 21 de outubro findo;

De 409\$200, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas de prompto pagamento, por elle realizadas em outubro findo;

De 22:879\$925, folha, relativa a outubro findo, do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados;

De 5:878\$, folhas, relativas a outubro findo, do pessoal subalterno, sem nomeação, e do extraordinario do Hospital de S. Sebastião;

De 142\$472, gratificações vencidas pelos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, que serviram em substituição, em outubro findo;

De 45:573\$, ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Fernando Abbott, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul;

De 164\$516, gratificações vencidas pelos auxiliares do Archivo Publico Nacional, Salvador Augusto de Araujo Jorge e Carlos Frederico Nabuco, em outubro findo.

Expediente de 9 de novembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao consul do Brazil, em Liverpool, o recebimento do officio n. 38, de 11 de outubro ultimo.

— Remetteram-se:

Ao inspector da alfandega, para alli serem cobradas, as contas, em duplicata, na importancia total de 3:973\$600, provenientes das de-infeccões praticadas, neste porto, em diversas embarcações, durante o mez de outubro ultimo;

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio a relação das referidas contas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validaz, de Antonio Rodrigues Pereira de Mello, José de Simas Souto e Luiz Epiphany da Silva Veloso;

Ao director geral dos Telegraphos o de Leodegario Ferreira Coelho.

Durante o mez de outubro ultimo, foram apresentados ao registro desta Directoria Geral os seguintes titulos:

Medicos

Luiz Gonzaga de Castro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de outubro findo).

José Olegario de Almeida Moura, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de outubro findo).

José Dias de Moraes, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 25 de outubro findo).

Alberto Brandão de Magalhães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 28 de outubro findo).

Umberto de Castro Pentagna, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, (registrou seu titulo em 30 de outubro findo).

Pharmaceutico

Antonio da Fonseca Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de outubro findo).

Dentistas

Alberto da Fonseca e Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de outubro findo).

Octavio Ferreira Vaz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de outubro findo).

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1909

James Darcy (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio de Barros Vieira Cavalcanti (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Carlos Taylor (1º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Exaltina Maria Paiva Aleixo (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim de Almeida Pinto (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Dr. Oscar Chaves Faria (6º districto). — Não pôde ser attendido.

P. Jaureguiber (6º districto). — Não pôde ser attendido. São concedidos 90 dias.

Mendes & Comp. (6º districto). — A abertura da claraboya fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

Francisco José da Silva (7º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Alfredo Pinto do Carmo (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Luiz Moreira Pinto (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Joaquim Justino da Silveira Almeida (9º districto).— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Joaquim Teixeira de Carvalho (9º districto).— São concedidos 90 dias.

José Antonio Leite Junior (9º districto).— São concedidos 90 dias.

Orminda Casares Ribeiro (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Vicente Coelho (9º districto).— São concedidos 90 dias.

Joaquim Luiz Pereira da Silva (9º districto).— São concedidos 90 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 10 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento a que tiver direito, ao escrivão da delegacia do 7º districto policial, Francisco da Veiga Ferreira Lopes.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente foi nomeado Frederico Cunha para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos do consumo, na 27ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

Por outros de 9, foram nomeados:

Antonio Bernardino de Souza, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Cuyabá, no Estado de Matto Grosso; Gabriel Roriz, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do mesmo Estado, sendo dispensado, por acto da mesma data, desse cargo, João Francisco Regis Perillo.

Por portaria de igual data foram concedidos tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos, no Amazonas, Raymundo Nilo de Faria e Souza, em prorrogação da que está gozando.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1909

Sr. ministro dos Negocios da Marinha:

N. 97—Afin de que vos dignéis de providenciar no sentido de ser ouvida a respeito a Capitania do Porto do Rio de Janeiro, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que José Antonio Fernandes e Henrique da Costa Macedo pedem por aforamento um terreno de marinha situado á margem da lagoa «Araruama», em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, devendo ser devolvida opportunamente ao Thesouro Federal, juntamente com o respectivo processo, uma das plantas do dito terreno, constantes do mesmo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional, n. 2.090, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 caixas contendo brim de linho gomado proprio para ferro de livros, ns. 4.520/9, marca A, Imprensa Nacional Rio, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis* e destinadas áquelle estabelecimento.

N. 1.721 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 do mez proximo findo, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional n. 2.051, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, com a marca Imprensa Nacional, contendo tinta preparada a oleo para typographia e papel da China, viada no vapor *Amazona*, e 16 caixas contendo envelopes, ns. 1116, com a marca S & C Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, viada no vapor *Nith*; mercadorias essas destinadas áquelle estabelecimento.

N. 1.722 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, constante do documento junto, conforme foi solicitado pelo director do Hospicio Nacional de Alienados no incluso officio n. 688, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.007, de 5 deste mez.

N. 1.723 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 caixas contendo vidros brillos, conforme requisitou o Departamento da Administracão da Secretaria d'Estado da Guerra no incluso officio n. 642, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.003, de 5 deste mez.

N. 1.724 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 650 barricas com creosoto e 92 barris com oleo mineral e uma caixa contendo artigos para laboratorio, constantes dos emolumentos juntos, conforme foi solicitado nos inclusos officios da Estrada de Ferro Central do Brazil ns. 219, 220 e 221 encaminhados com o dessa alfandega n. 1.971, de 1 deste mez.

N. 1.725 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp. contratantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula n. 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado ás mesmas obras.

N. 1.726 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 46, de 29 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (XI n. 9 da vigente lei organica da receita) de duas caixas, vindas pelo vapor *São Paulo*, com o peso bruto de 138 kilogrammas, contendo carvões para electricidade, destinadas ao Theatro Municipal.

N. 1.727 — Em resposta ao vosso officio n. 793 de 5 do mez proximo findo, em que consultaes si deve ser cumprida por essa repartição a carta precatória do juiz da 1ª vara deste districto, mandando entregar a Estable Bastos & Comp. as mercadorias penhoradas a Godoy Fernandes & Paiva e que se acham ali depositadas no armazem n. 9, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a dar sahida ás ditas mercadorias, devendo ser recebidas, em pagamento dos direitos respectivos, o producto do leilão que se acha depositado no Thesouro.

N. 1.728 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 caixas de agua-raz, constantes dos inclusos documentos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 210, encaminhado com o dessa

Alfandega n. 2.033, de 8 deste mez, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.729 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 1.408, de 24 de agosto ultimo, interposto por Souza Cruz & Comp., da vossa decisão mandando classificar como — obras impressas em mais de uma cópia — para a taxa de 7\$ o kilogramma, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.335, de 10 de maio do corrente anno, como — papel em rôtos para cigarros, da taxa de 500 réis o kilogramma.

N. 1.730 — Remettendo vos o incluso requerimento em que o ex-guarda dessa Alfandega, Octacilio Jansen de Magalhães pede ser reintegrado no referido logar, reço-vos presteis informações que habilitem o Sr. ministro a resolver sobre a pretensão do requerente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 33 — De accordo com o que resolveu o Sr. ministro, rogo-vos providencieis no sentido de ser despachada nessa Estrada e entregue na respectiva Delegacia Fiscal em São Paulo, a caixa que a este acompanha, contendo uma machina, n. 18, destinada á inutilisação, por picotagem, das celulas recolhidas pela dita repartição, nos termos do art. 201 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

N. 39 — De accordo com o que resolveu o Sr. ministro, rogo-vos providencieis no sentido de ser despachada nessa Estrada e entregue em Bello Horizonte, na respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro, a caixa que a este acompanha, contendo uma machina, n. 21, destinada á inutilisação, por picotagem, das celulas recolhidas pela dita repartição, nos termos do art. 201 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro.

N. 40 — De accordo com o que resolveu o Sr. ministro, rogo-vos providencieis no sentido de ser transportada desta capital e entregue na Delegacia Fiscal deste Thesouro no Estado do Amazonas, na cidade de Manáos, a caixa que a este acompanha, contendo uma machina n. 6, destinada á inutilisação, por picotagem, das celulas recolhidas pela dita repartição, nos termos do art. 201 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Identicas as Delegacias Fiscaes: Belém, n. 7 e ordem n. 41; Maranhão, n. 8 e ordem n. 42; Piauí, n. 9 e ordem n. 43; Ceará, n. 10 e ordem n. 44; Rio Grande do Norte, n. 11 e ordem n. 45; Paraíba, n. 12 e ordem n. 46; Pernambuco, n. 13 e ordem n. 47; Alagoas, n. 14 e ordem n. 48; Sergipe, n. 15 e ordem n. 49; Bahia, n. 16 e ordem n. 50; Espirito Santo, n. 17 e ordem n. 51; Paraná, n. 19 e ordem n. 52; Santa Catharina, n. 20 e ordem n. 53; Rio Grande do Sul, n. 2º e ordem n. 54; Matto Grosso, n. 23 e ordem n. 55.

Sr. Delegacia fiscal na Bahia:

N. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, le accõdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 244, de 27 de setembro anterior, interposto por Demschke & Comp. agentes, nessa cidade da companhia «Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft», do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado condemnando o commandante do vapor allemão «Guahyba», da mesma companhia, entrado em 3 de junho ultimo, á multa de direitos em dobro pela falta de

2.200 grammas de gravatas de seda, verificada na conferencia da caixa, marca 240 L n. 4.021, consignada a Henrique Ferreira Pontes, o descarregado do alludido vapor, com inicio de violação.

—Sr. delegado fiscal do Ceará:

N. 162—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 101, de 18 de agosto ultimo, interposto por Antonio Vieira Sobrinho da decisão pela qual a Alfandega des e Estado mandou cobrar direitos *ad valorem* na razão de 50% do artigo 469 da Tarifa e a multa de que trata a ultima parte do artigo 15, pela mercadoria submettida a despacho com a nota de importação n. 1876, de 6 de abril do corrente anno, como roupa feita de cadarço de algodão, para pagar a taxa de \$160 por kilo, do dito artigo 469, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo futuro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste termo, conhecimento do alludido recurso, para mandar que se proceda de accordo com a opinião da Alfandega do Rio de Janeiro que entende que, não existindo no processo base alguma com que se possa legitimamente impugnar o valor consignado na factura consular, o qual está de accordo com o declarado pela parte, deve este ser accedido, visto ser muito superior ao que está estabelecido na dita Alfandega para mercadoria identica, para pagar direitos correspondentes á taxa da renda (\$50000) com o augmento de 10 ou 20% para a mão de obra.

—Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 80—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 31 do mez findo, resolveu o Sr. ministro approvar o acto de que destes conta em officio n. 70, de 17 de setembro ultimo, em vista do qual nomeastes o bacharel Themistocles Avelino para, interinamente, exercer o lugar de procurador fiscal do Thesouro Federal nessa delegacia, durante o impedimento do funcionario effectivo, bacharel João Tavares de Carvalho e Silva, que se acha licenciado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Edmundo Dantas de Oliveira, collector de rendas federaes em Antonio Prado, nesse Estado, em o requerimento transmittido com o vosso officio n. 317, de 9 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 29 do mez findo, autorizar-vos a exonerar-o do referido cargo, uma vez que foi elle nomeado pela delegacia a vosso cargo, e bem assim vos recommenda que em relação ao substituto desse funcionario, observeis o preceituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 12, de 29 de março de 1903.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 142—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 73, de 26 de julho ultimo, interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande, do acto da inspectoría da alfandega de S. Francisco, nesse Estado, que lhe negou restituição da quantia de \$55.740, importancia dos direitos de importação para consumo que a recorrente pagou de mercadorias para as quaes obteve isenção de direitos, resolveu, por despacho de 11 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao referido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 81.—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de setembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 38, do 2 de julho passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 633, de 25 do

mez proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança no valor de 100\$030, em uma caderneta da Caixa Economica, com o depósito de igual quantia, prestada por João Ignacio da Cruz, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escripturação intimo da Collectoria Federal em Divina Pastora, nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

EXEQUENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1909

Sr. Dr. juiz de direito do 1º Tribunal do Jury:

N. 182—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 6 do corrente, que o escripturario desta repartição, Dr. Alvaro Augusto Moreira, não póe comparecer ás sessões desse tribunal, como requisitastes, por se achar, desde essa mesma data, servindo como jurado no 2º Tribunal do Jury.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 46—Communico-vos, para os fins convenientes, que o escripturario da Collectoria Federal em Paraty, Francisco Gomes Duarte Coelho Junior, foi exonerado, a seu pedido, do respectivo cargo, por titulo de 6 do corrente mez.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 181—Communico-vos, para os fins convenientes, que o escripturario da Collectoria Federal em Paraty, Francisco Gomes Duarte Coelho Junior, foi exonerado, a seu pedido, do respectivo cargo, por titulo de 6 do corrente mez.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 834—Providencias para que a Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro seja remetida a quantia de 850\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 66, de 6 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 50 de 200 réis, 500 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 87 de 1\$, 25 de 2\$, 10 de 3\$, 12 de 4\$, 15 de 5\$, 10 de 10\$, 5 de 20\$ e 3 de 50\$000.

N. 835—Providencias para que a Collectoria Federal de S. Gonçalo seja remetida a quantia de 24.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 166, de 9 do corrente, sendo 120.000 sellos de 20 réis.

N. 806—Providencias para que a Collectoria Federal de Magé seja remetida a quantia de 400\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 44, de 8 do corrente, sendo 1.000 de 300 réis, 50 de 1\$ e 25 de 2\$000.

N. 837—Tenho o delegado fiscal no Estado do Paraná communicado a esta directoria, no officio n. 57, de 5 do corrente, ter solicitado dessa repartição a importancia de 30.000\$ em cintos especiaes para vinho da taxa de 50 réis, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeito o pedido com a possivel brevidade.

—Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul:

N. 51—Transmitto-vos o officio n. 374, de 14 de outubro proximo passado, dessa delegacia, tratando de armamento para a Mesa de Rendas de Quarahy, affirmo de que presteis informações de accordo com o parecer exarado no mesmo officio.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 94.—Não tendo sido cumprida, até a presente data a portaria desta Directoria n. 78, de 20 de setembro ultimo, reitero a recommendação feita, para que informe, ou-

vinda a Collectoria Estadual, cuja resposta em original devera juntar, si, em relação ao que pagam a titulo de imposto, de industrias e profissões, pelos generos por que são taxados, devem ou não ser considerados atacalistas os contribuintes de que trata a portaria n. 66, de 26 de agosto, visto não satti fazer aos intuitos desta Directoria a infirmação que aco npanhou o officio n. 69, dessa Collectoria, de 13 do referido mez de setembro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1909

Dr. Alloverando Graça.—Sella o documento do fl. 1.

Fry Youle & Comp.—Averbe-se a mandança.

João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho.—Idem.

J. Sá & Comp.—Idem.

João Bento da Pa. & Comp.—Offic-se á Directoria da Fazenda Municipal, novamente.

Rita de Barros Ramalho Ortizão.—Annullem-se as contra-fés juntas e officio-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Fernandes Maia.—Em face do parecer, altere-se a classificação de confitaria, parte padaria, licôres e outras bebidas para 1910.

Representação do escripturario João Borges Lagos, sobre a multa de 100\$, imposta pelas Obras Publicas ao proprietario do prédio n. 270 da rua da Alfandega.—Annullem-se a inclusa contra-fé officio-se á Directoria do Contencioso.

Freitas Branlão & Comp.—Pague o imposto em debito.

Cesar Baptista Diniz.—Transfira-se.

Antonio Domingos Vaz.—Idem.

Rosa Ayres de Oliveira, a mesma; José Francisco de Souza Porto, o mesmo, o mesmo, o mesmo; João Pereira Leite, Rosa e Clotilde Lemgruber, os mesmos; João Lopes da Silva Martins, José Barcellos Machado, Felisberto José Ayres, José Francisco, Manoel Antonio Pereira Guimarães, Francisco Verissimo A. Vas, José Augusto, Francisco Antunes de Mendonça, José Francisco Corrêa, Ricardina (menor), José Innocencio Louttes, João Franklin, Alencar Lima, Raymunda Ferreira de Souza, Margrída Lopes Nova, Manoel (men. r).—Annullem-se as inclusas contra-fés officio-se á Directoria do Contencioso (representação do escripturario João Borges Lagos).

Silva, Verissimo & Comp.—A' sub-directoria.

Joaquim Cardoso & Comp.—Encaminha-se, declarando no officio que, como se vê da petição junta por cópia, carecem de precedencia as allegações referentes ao intimo da petição apresentada e dirigida a esta directoria.

R. Barreto & Moreira.—Concedo a prorrogação solicitada de oito dias.

Zeferino José da Costa.—Transfira-se.

Groba & Couto.—Idem.

D. Maria da Gloria A. Guimarães.—Idem.

Roberto Jones.—Tendo havido equívoco da parte do encarregado do deposito das Obras Publicas, declarando que a quantia de 30\$ era proveniente de consumo de agua em vez de concertos e material empregado no respectivo ramal, conforme a notificação feita no mesmo documento, e porque o Sr. Roberto Jones tenha comprido o disposto no art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901, achando-se portanto lançamento regularmente feito, não cabe procedimento algum no caso. Arch. ve-se.

Francisco Pinheiro.—Tratando-se de lançamento feito em virtude de declaração do proprietário, nos termos do regulamento em vigor, não procedem as allegações. Prove, pois, melhor o allegado.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente:

—Foi exonerado:

O capitão tenente medico Or. Casildo Maria da Silva Leal, do logar de auxiliar do hospital de 2ª classe da Copacabana.

—Foram nomeados:

O capitão tenente medico Dr. Casildo Maria da Silva Leal para exercer o logar de auxiliar do Hospital Central de Marinha;

O capitão tenente medico Dr. José Fernandes de Souza Lemos para exercer o logar de auxiliar do hospital de segunda classe da Copacabana.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1909

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.726 — Mandae elogiar em ordem do dia: o contra-almirante graduado, medico, Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha; capitão de fragata, medico, Dr. Antonio José de Araújo; capitão de corveta, medico, Dr. Antonio de Carvalho Palhano; capitão-tenente, medico, Dr. Luiz da França Marques de Faria o 1º tenente, medico, Dr. José Raulino de Oliveira, pelo bem elaborado trabalho que apresentaram sobre a determinação das condições physicas e hygidas do homem, no caso de ser admittido ao serviço da Armada e que na presente data é por mim approvado e mandado adoptar.

—Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.738 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que volte a servir na Armada, onde seus serviços profissionais se tornam necessarios, o 1º tenente medico, Dr. Paulo Fernandes dos Santos, que, por aviso numero 1.671, de 23 de junho do corrente anno, foi posto á disposição do Ministerio a vosso cargo.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.739 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que volte a servir na Armada, onde seus serviços profissionais se tornam necessarios, o 1º tenente medico Dr. João D. Cerqueira Bião, que, por aviso n. 1.230, de 23 de março do anno passado, foi posto á disposição do Ministerio a vosso cargo.

N. 4.740 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa copia do termo de nascimento do menor Francisco, occorrido a bordo do paquete nacional *Atagoas*, quando em viagem do porto do Natal para o Ceará.

Requerimentos despachados

Antonio Rebello Zenha. — Compareça á Directoria do Expediente.

Eurico Ribeiro Vianna. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 21 de outubro de 1909

Francisco Oliva da Fonseca, 1º official dos Correios do Districto Federal, reclamando contra a exiguidade da diaria que lhe foi arbitrada.—Já tendo sido reconhecido o di-

reito do requerente á diaria que lhe fôra arbitrada e tendo obedevido a fixação destas prescripções regulamentares e ao criterio de uma justa remuneração, não ha mais que desfrir.

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado Candido Benigno, thesoureiro da Administração dos Correios do Territorio do Acre, com os vencimentos que lhe compete.

Expediente de 10 de novembro de 1909

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicou-se que a Repartição dos Telegraphos já providenciou no sentido de ser mantido, no Observatorio do Rio de Janeiro, um telegraphista com a incumbencia de receber e transmittir telegrammas meteorologicos.

—Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a installar, na sede do 2º regimento de infantaria, na estação de Deodoro, um telephone, devendo a respectiva conta dos trabalhos, ser enviada ao Ministerio da Guerra.

—A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil declarou-se, que a licença concedida ao conductor de trem de 4ª classe, Antonio Ignacio da Silveira, por portaria de 24 de setembro ultimo, é a contar de 5 de agosto, em vez de 5 de setembro.

—Solicitou-se do Ministerio das Relações Exteriores as providencias necessarias, afim de serem capturados os individuos que tomaram parte no assalto occorrido na Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande os quaes, segundo telegramma do chefe de policia do Estado do Paraná, transpuzam a fronteira das republicas vizinhas.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido deferido o requerimento de Pr. ença de Gouvêa, pedindo que, na tabella de preços de seu contracto, seja substituido por fio de ferro galvanizado o fio de cobre ali especificado, para a linha telegraphica.

Requerimento despachado

Engenheiro Cornelio Dalto da Azevedo propondo tomar a si, por empreitada, a organização do projecto definitivo e a construcção da Estrada de Ferro Sul da Bahia, de Jequié á Derrubadinha, mediante condições que estabelece.—Não cogitanto o Governo de contractar a execução dos trabalhos de que se trata, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1909

Theodor Henücke, propondo ao Governo a aquisição de um certo numero de exemplares do «Guia para os viajantes da Europa á America do Sul».—Comquanto util, este Ministerio não dispõe de verba para a publicação offerrecida; dirija-se ao chefe da comissão de Expansão Economica do Brazil, actualmente nesta Capital.

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 10 de novembro de 1909

Declarou-se, á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, que fica approvado o ajuste que fez com a Ordem do Mosteiro de S. Bento

para aluguel do armazem do predio n. 13 da Avenida Central, afim de nelle ser instalado o escriptorio de informações a cargo daquela Directoria Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.406, de 20 de outubro ultimo, pagamento de 1:918\$ a J. Pereira e outro, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios no corrente anno;

N. 2.455, de 23, idem de 52\$ a Leuzinger & Comp., idem á Inspectoria Geral da Navegação, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.218, de 25 de outubro ultimo, pagamento de 1:535\$ a Janowitz Wahle & Comp., de fornecimentos ao Instituto de Electrotechnica no citado mez;

N. 4.196, de 18, idem de 400\$ a Benjamin de Aguiar, da assignatura de 20 exemplares do volume 4º da *Historia do Brasil* de Rocha Pombo, para este ministerio;

N. 4.143, de 14, idem de 25\$ pelo asseio do predio onde funciona o Juizo Seccional na seccção do Rio de Janeiro;

N. 4.333, de 28, idem de 6:759\$999, como adeantamento, ao thesoureiro da Repartição da Policia para despezas a seu cargo.

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 148, de 25 de outubro ultimo, pagamento de 1:530\$ ao Sr. Joseph Phillip Willemann, por serviços prestados ao ministerio;

N. 146, de 21 do mesmo mez, idem de 200\$ ao 1º escriptorio do Thesouro Federal José Aleixo da Costa e Cunha, de a gula de custo.

Officios:

N. 23, da Caixa de Conversão, de 5 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro desta repartição, como auxilio de aluguel do casa correspondente ao mez de outubro ultimo;

N. 105, da Delegacia em Santa Catharina, de 6 de setembro findo, credito de 3:225\$180 á referida delegacia para despezas da verba 35ª;

N. 1.870, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 de outubro ultimo, credito de 99\$ á dita repartição, para pagamento do pessoal das capitazias;

N. 181, da Estatística Commercial, de 11 de outubro, idem de 200\$ a Contelburo, Limited, pela assignatura do *Boletim Financeal de Londres* em setembro deste anno;

N. 190, da Delegacia em Pernambuco, de 13, credito de 8\$195 á referida delegacia, para despezas da verba 36ª;

N. 148, da Delegacia em Minas Geraes, de 13 de agosto findo, credito de 200\$ á citada delegacia, para pagamento de gratificação ao escriptorio José Silverio dos Santos, por serviços prestados na Collectoria de Formiga.

Requerimentos:

De M. Buarque & Comp., para pagamento de 3:635\$50, 1:776\$900 e 536\$, de transportes no corrente exercicio por conta do ministerio;

Da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, idem de 2:815\$330, de luz electrica.

fornecida ao Thosouro em junho e julho findos.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 695, de 29 de outubro findo, pagamento de 3:617\$100 a diversos negociantes, de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio no actual exercicio.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De José Corrêa Teixeira, pagamento de 100\$, divida de 1907;

De José da Silva & Comp., idem de 23\$800, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-c. rpus

E' illegal a prisão para extradição sem observancia das regras consignadas no tratado respectivo; e, assim, é regular a concessão da soltura por «habeas-c. rpus».

— N. 2.694 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-c. rpus*, interposto *ex-officio* pelo Juiz Federal da Secção de Pernambuco, de sua decisão de fl. 15, que concedeu o *habeas-c. rpus* impetrado a favor de Manoel Raymundo Fernandes e o mandou por em liberdade:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; proquanto, effectivamente, a prisão do paciente ordenada pelo Chefe de Policia do Estado, em virtude de requisição telegraphica do Commissario de Policia do Funchal, da Ilha da Madeira, infringiu as regras para concessão da extradição, as quaes se acham consignadas no Tratado entre o Brasil e Portugal, de 10 de junho de 1872, infracções apontadas na petição de *habeas-c. rpus*, no parecer do Procurador da Republica e na decisão recorrida, o que tornaram illegal a a prisão do paciente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *H. do Espirito Santo*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Epitacio Pessoa*.

Concede-se ordem de soltura ao indiciado em crime do art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, que se acha preso sem flagrante nem mandado do juiz.

— N. 2.699 — Vistos e relatados estes autos de *habeas-c. rpus* em que o juiz federal da secção de Minas Geraes recorre do despacho de fl. 4 V., pelo qual concedeu *ex-officio* ordem de soltura a Antonio da Costa Santos por «se achar preso sem flagrante, sem denuncia e sem requisição de prisão preventiva».

Accordam confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Epitacio Pessoa*, relator. — *G. Natal*. — *A. A. Cardoso de*

Castro. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *H. do Espirito Santo*.

O facto de proceder a autoridade policial a diligencias para a averiguação de um crime e descobrimento do seu autor não constitue constrangimento illegal e nem o «*habeas-c. rpus*» pôde ser empregado para obstar taes diligencias.

— E' confirmada a sentença que assim decidiu.

— N. 2.700 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-c. rpus* em que é recorrente Rodolpho de Queiroz Mondego e recorrido o Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal desta Capital: Accordam negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida por seus fundamentos, conforme o direito e a prova dos autos.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espirito Santo*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessoa*.

Sentença do Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal.

Vistos os autos, etc.:

O Dr. Oscar da Rocha Cardoso requer uma ordem de *habeas-c. rpus* preventivo em favor de Rodolpho de Queiroz Mondego, o qual, segundo allega «apezar de ser trabalhador activo e honesto, vivendo exclusivamente de seu trabalho», está ameaçado de ser preso pelas autoridades policiaes, que nestes ultimos tempos o tem insistentemente processado como vagabundo, «por uma vingança mesquinha, tenaz e persistente». Ouvidos a respeito os Drs. Delegados Auxiliares, declararam que não ordenaram a prisão do paciente e são infundados os receios de coacção de que elle se queixa.

O que todo visto e examinado:

Considerando que só é cabivel a ordem de *habeas corpus* quando o individuo soffrer ou se achar em eminente perigo de soffrir violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder (art. 72, § 22 da Constituição Federal);

Considerando que da petição de fl. 2 se verifica que o paciente, por meio do recurso de *habeas-c. rpus* pretende que as autoridades policiaes sobrestejam em quaesquer diligencias porventura determinadas a seu respeito e não o incomodem em sua liberdade pelo resultado das mesmas diligencias;

Considerando que tal pretensão, além de exorbitante do recurso impetrado, é, por demais, improcedente, pois o simples facto de dispor-se a autoridade a conhecer de qualquer acto criminoso e a descobrir o delinquente não constitue o caso de *imminente* ameaça de constrangimento illegal do que trata o art. 72, § 22 do Estatuto do 24 de fevereiro;

Considerando o exposto e o mais dos autos: Julgo improcedente o pedido e nego a ordem impetrada, pagas as custas pelo requerente.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1909. — Antonio Angra de Oliveira.

Constitue caso de «*habeas-c. rpus*» preventivo a ordem de prisão expedida pelo Capitão do Porto contra um empregado civil de sua repartição, já por não estar este sujeito á jurisdição militar, já por não poder tal prisão lhe ser imposta, mesmo administrativamente, como pena disciplinar, tudo nos termos dos arts. 90 e 91 do regulamento annexo ao decreto n. 6 617, de 29 de agosto de 1907.

— N. 2.698 — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto *ex-officio*, pelo Juiz Federal da Secção do Piahy da decisão em virtude da qual concedeu o *habeas-c. rpus* preventivo requerido por José Christiano Carneiro, encarregado de diligencias, servindo de Secretario da Capitania do Porto da cidade de Parnahyba naquelle Estado, sob a allegação de se achar o impetrante ameaçado de prisão contra elle illegalmente ordenada pelo Capitão do referido Porto, em consequencia dos inqueritos policiaes militares a que respondia, sendo o fundamento do despacho recorrido não estar o paciente sujeito á jurisdição militar, como empregado civil que é, *ex-vi* dos artigos 90 e 91 do Decreto, Regulamento n. 6.617, de 29 de agosto de 1907 e, portanto, não ser passivel de prisão militar como é a de que se diz ameaçado, ao que acceesse não poder ella ser-lhe imposta, nem mesmo administrativamente, por não figurar entre as penas disciplinaes que o capitão do porto pode infligir aos empregados da respectiva repartição, e enumeradas no citado artigo 91, combinado com o artigo 92:

Accordam negar provimento ao recurso necessario para confirmar a decisão de que foi interposto.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de Abril de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *G. Natal*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *H. do Espirito Santo*. — *Epitacio Pessoa*.

E' da competencia do Estado, e não do facto da Constituição Federal, legislar sobre sua organização judiciaria, creando os respectivos orgãos e prescrevendo-lhes suas funcções. A lei n. 1.113, de 24 de agosto de 1907, do Estado de São Paulo, manteve a competencia do Juiz do Civel e Commercial para o preparo dos processos de crimes de fallencia até a pronuncia inclusive; nenhuma antinomia havendo entre ella e as leis federaes de 16 de agosto de 1902 e 17 de dezembro de 1908, consagrando aquella como estas a competencia do juizo commercial para qualificação da quebra. Não procede o «*habeas-c. rpus*» a favor do fallido pronunciado por quebra fraudulenta por juiz competente, em processo regular.

— N. 2.704 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos de *habeas-c. rpus*, interposto pelo Dr. Francisco Eugenio de Toledo, da decisão do Tribunal de Justiça

do Estado de S. Paulo, que negou o *habeas-corpus* preventivo por elle impetrado a favor de José Pellicciotti, pronunciado por crime de fallencia fraudulenta:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, não pelos motivos apresentados pelo Presidente do Tribunal a fl. 13—«que a competência para qualificar a quebra é do juiz da fallencia, *ex-vi* do preceito do art. 85 da lei de 16 de agosto de 1903, reproduzido no art. 174, § 1º da lei de 17 de dezembro de 1908, que não podia ser revogado, como foi, pela lei do Estado, n. 1.113, de 24 de agosto de 1907 que creou tres Varas privativas do crime, com as attribuições de ordem criminal, que até então pertenciam a jurisdição cumulativa dos mais Juizes da Capital»; porquanto semelhantes motivos não procedem, desde que é incontestoso, em face da Constituição Federal, que ao Estado assiste o direito de legislar sobre sua organização judiciaria creando os respectivos órgãos e preservando-lhes suas funções; podendo, assim, o Congresso do Estado, dentro de suas attribuições crear as tres Varas criminaes, com todas as attribuições de ordem criminal, que eram da jurisdição cumulativa dos demais Juizes da Comarca da Capital, conforme decidiu o Accordam deste Tribunal, de 23 de setembro de 1908.

O facto é, porém, que a citada lei n. 1.113 não deu aos Juizes criminaes que creou, a competência para o preparo dos crimes de fallencia até a pronuncia inclusive que era e continúa a ser, pela legislação do Estado, da competência privativa do Juiz commercial. A lei organica, n. 80, de 15 de agosto de 1892, creou na capital do Estado cinco Varas de Direito, duas do Cível e Commercial, duas de Orphãos, e uma dos Feitos da Fazenda e Provedoria, sendo a jurisdição criminal cumulativamente exercida pelas cinco varas. O Regulamento, a essa lei n. 123, de 10 de novembro de 1892, art. 124, letra C, n. 6, estatuiu: compete aos Juizes de Direito processar e julgar os crimes de fallencia culposa ou fraudulenta, sendo da competência privativa do Juiz Commercial o preparo destes crimes até a pronuncia inclusive. Tendo a lei n. 1.113 passado ás tres Varas Criminaes que creou, as attribuições de ordem criminal que eram cumulativamente exercidas pelos demais Juizes da Capital, não lhes deu, evidentemente, competência para o preparo dos crimes de fallencia até a pronuncia inclusive, porque isso era da competência privativa do Juiz Commercial e não cumulativa dos cinco Juizes que então existiam. Nenhuma antinomia ha, pois, entre a lei do Estado e a Federal, ambas consagram o mesmo preceito—a competência do Juiz da fallencia para o preparo do processo crime até a pronuncia, inclusive.

Isto posto, e attendendo a que o paciente está pronunciado por Juiz competente em processo regular, caso em que não cabe o *habeas-corpus*, como é expresso em lei, negam provimento ao recurso e confirmam o accordam de fl. 8 que assim decidiu.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Canuto Saraiva*, relator.—*G. Natal.*—*Manoel Murtinho.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*H. do Espírito Santo.*—*Epitacio Pessoa.*—*M. Espinola.*

Não tem logar o recurso extraordinario de «*habeas-corpus*» preventivo ao réo pronunciado por autoridade competente.

N. 2.705—Vistos os autos do recurso interposto da decisão do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que ne-

gou *habeas-corpus* preventivo, requerido em favor de João Carvalho França: Accordam negar provimento ao dito recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus juridicos fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*H. do Espírito Santo*, relator.—*G. Natal.*—*Manoel Murtinho.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*Epitacio Pessoa.*

Accordão do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro.

Lida, relatada e discutida a petição de *habeas-corpus* de fls. 2, em que é impetrante o Dr. Octavio Kelly, pelo paciente João Carvalho França: Accordam em negar a ordem de *habeas-corpus* preventivo impetrado em favor do mesmo paciente por se achar elle pronunciado por autoridade competente, e, portanto ser legal a prisão decretada, caso em que, nos termos da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, não tem lugar o recurso extraordinario de *habeas corpus*.

O argumento que se diz autorizado por Accordão do Supremo Tribunal Federal, não colhe para o caso, por não ter analogia alguma e não tratar o dito Tribunal de réo pronunciado.

Custas pelo impetrante.

Niteroy, 16 de março de 1909.—*Gomes P.*, relator.—*Carlos Bastos.*—*Santo Lampos.*—*Ferreira Lima.*—*Pamplona.*—*Figueiredo e Mello.*—*Barros Pimentel*

Nos termos do art. 5º da lei de 28 de novembro de 1907, a formação da culpa nos crimes de moeda falsa nunca pôde exceder o prazo de 20 dias.

N. 2.693—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz Seccional do Estado do Rio Grande do Sul, e recorrido Octacilio Gomes de Freitas, o Supremo Tribunal, considerando que o art. 5º da lei de 23 de novembro de 1907 não permite se dilate por mais de 20 dias a formação da culpa nos crimes de contrabando, confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*Manoel Murtinho.*—*João Pedro.*—*G. Natal.*—*Ribeiro de Almeida.*—*M. Espinola.*—*H. do Espírito Santo.*—*Epitacio Pessoa.*

A lei de 15 de novembro de 1904 prohibe a prisão, ou detenção pessoal, de eleitor nos cinco dias anteriores e posteriores ao da eleição.

N. 2.703. Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recursos de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Procurador Seccional do Estado do Paraná, e recorrido Benjamin Augusto de Miranda, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o art. 140 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, prohibe expressamente a prisão ou detenção pessoal do eleitor durante os cinco dias que antecedem a eleição e os cinco dias posteriores, e que o paciente foi preso dois dias antes da eleição federal, a que se procedeu no corrente anno; confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*Ribeiro de Almeida.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*M. Espinola.*—*G. Natal.*—*Epitacio Pessoa.*—*João Pedro.*—*Manoel Murtinho.*—*H. do Espírito Santo.*

O excesso do prazo de 20 dias na formação da culpa, no crime de moeda falsa, é fundamento para «*habeas-corpus*».

N. 2.706—Vistos, expostos e relatados, os autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente Olívio Cândido de Oliveira: Accordam dar-lhe provimento, attenta a disposição do art. 5º da lei n. 1.785 de 23 de novembro de 1907, que fixa o prazo de 20 dias, no maximo, para a terminação da formação da culpa; prazo que foi excedido, sem uma razão de força maior, pois que os trabalhos eleitoraes não podiam obstar, de modo absoluto. Concedem, portanto, a ordem de soltura. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*Manoel Murtinho.*—*M. Espinola.*—*G. Natal.*—*H. do Espírito Santo.*—*João Pedro.*—*Pedro Lessa.*—*Epitacio Pessoa.*—*A. A. Cardoso de Castro.*

Cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal da decisão da justiça local que deixa de conhecer do pedido de «*habeas-corpus*» por se considerar incompetente.

Intelligencia do art. 23, parographo unico, letra a, da lei n. 221 de 1904.

Não se pôde reconhecer constrangimento illegal na prisão resultante de sentença condemnatoria proferida por autoridade competente, embora seja o processo arguido de nullo por preterição de formalidade substancial (art. 18, § 2º, da lei n. 2.033, de 1871, applicavel no Distrito Federal).

N. 2.708—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus*, interposto pelo Advogado Gusmão Lima em favor de Josepha Seraphina da Silva.—Dolles consta que a paciente, condemnada, por sentença do Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, 4ª parte de tres mezes de prisão celllular, grão minimo do art. 303 do Código Penal, sentença essa passada em julgado por ter o Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal deixado de conhecer da apelação para o mesmo interposta, acha-se presa na Detenção desta Capital á disposição do referido Pretor; que em seu beneficio impetrou o Advogado, ora recorrente, uma ordem de *habeas-corpus* á Corte de Appellação (2ª Camara) sob o fundamento de nullidade radical do alludido processo por ter sido elle iniciado no mesmo dia em que se realizou a primeira citação da ré, e aquelle Tribunal se absteve de conhecer do pedido, ao que parece por se julgar incompetente, sendo de tal decisão interposto, em tempo, o presente recurso.

Isto posto; e, resolvido, preliminarmente, caber o recurso intentado *ex-vi* do art. 23, parographo unico, letra a, da lei n. 221, de 1891;

Considerando que o dispositivo do art. 72, § 2º, da Constituição Federal, que se costuma invocar para estender o remedio do *habeas corpus*, não é tão amplo como se afigura, desde que elle encontra limitação em seu proprio contexto, pois alli, fallando-se em coacção por illegalidade, cogita-se virtualmente em lei ordinaria que imprima a certo constrangimento o cunho da legitimidade.

Considerando que entre as leis que regulam, entre nós, o instituto do *habeas-corpus* sobressahe a de n. 2.033 de 1871, a qual, em seu art. 18, § 2º, declara que não se poderá reconhecer constrangimento ilegal na prisão determinada por sentença de autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra tal decisão, que só pelos meios ordinários poderá ser nullificada, hypothese ora vertente, pois não se argue de nulla a condenação por ter sido proferida por Juiz competente, mas unicamente por ser inválido o respectivo processo, viciado, como foi, da nullidade insanável;

Considerando, pois, que ainda quando fosse procedente a nullidade arguida do processo crime, não se poderia conceder a soltura impetrada em face do citado art. 18 § 20, e de muitas decisões do Tribunal neste sentido: o

Accordam, conhecendo do recurso, negar o *habeas-corpus* requerido.
Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *Manoel Murinho*, relator. — *G. Natal*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*.

A interdicção de uma pedreira, por inobservância das prescripções legais reguladoras da sua exploração, não constitue constrangimento que autorize o seu proprietário ao emprego do recurso de *habeas-corpus* para fazel-a cessar.

N. 2.709—Visto, expostos, relata los e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente José Domingos Pereira, por seu Advogado o Bacharel Canuto L. M. de Oliveira Filho, e recorrido o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal desta Capital: Accordam negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Por mais ampla que possa ser a interpretação, que se dê ao § 22 do art. 72 da Constituição, essa disposição não pôde servir de apoio ao impetrante, porque para que tenha logar o *habeas-corpus*, nos casos e expressões termos da Constituição, não basta que haja uma coacção ou constrangimento, e preciso que a coacção ou constrangimento se dê por *ilegalidade* ou *abuso de poder*.

Ora, as medidas coercitivas tomadas contra o paciente são autorizadas pela lei municipal n. 1.235 de 24 de dezembro do anno passado, arts. 5º, 6º e 7º, e o legislativo municipal ora o competente para decretal-as.

Falta, portanto, a coacção, de que se queixa o paciente, a condição de ilegal, indispensavel ao emprego do recurso do *habeas-corpus*, nos proprios termos da disposição constitucional invocada.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1909. — *Ribeiro de Almeida, P. ad hoc*. — *G. Natal*, relator. — *Epitácio Pessoa*. — *Manoel Murinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *João Pedro*.

Sentença do Dr. Juiz da 4ª Vara Criminal.

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, etc.
O impetrante Bacharel Luiz Maria de Oliveira Filho, fundado no § 22 do art. 72 da

Constituição Federal, invoca o presente recurso em favor de José Domingos Pereira, morador á rua Malvino Reis n. 173, constrangido no livre exercicio de sua profissão pelo Agente do Districto do Espirito Santo, que, depois de o haver multado diversas vezes neste mez, interdictou a sua pedreira, prohibindo a retirada da pedra já arrebatada, no gozo da competente licença. A medida visa especialmente a livre condução pelo paciente, da pedra extrahida. O que tudo bem ponderado;

Considerando, preliminarmente, que este Juiz é competente para conhecer do pedido, referente a acto de autoridade local, que lhe é inferior em hierarchia—regulamento 5561 do 19 de junho de 1905 art. 141 § 1º n. II—o Agente do Espirito Santo de zona que está sob a sua jurisdição (art. 8 n. IV do decreto 5531 cit.) e fallendo ao Juiz dos Fitos da Fazenda Municipal competencia para concessão de *habeas-corpus*; ainda que a coacção, promane de autoridade municipal, o que não constitue a Municipalidade parte na causa, e, portanto, não crea para o ultimo Juiz a competencia mencionada no n. 1 do art. 145 do regulamento 5561 já apontado;

Considerando que o recurso invocado é evidentemente inidoneo para o fim almejado: O art. 72 § 22 da Constituição não compor a a amplitude que lhe attribue o impetrante. O *habeas-corpus* é apenas remédio contra o constrangimento á pessoa physica do cidadão; a parte-o contra a imminencia de coacção, protege-lhe a liberdade physica dos viximas que lhe possam ser ilegalmente impostos, não lhe soccorre os demais direitos e muito menos os dominicaes. A Legislação imperial no espirito e na letra continha estas restricções quanto á medida—Cod. do Proc. art. 340 a 355—Lei 2.033 de 1871 art. 18. Esta tem sido a interpretação ao texto constitucional invocado, pelo mais alto interprete da nossa Carta politica, o Supremo Tribunal Federal; os mesmos principios estão conagrados no art. 72 do Regulamento interno da elevada corporação judiciaria. A intelligencia do Supremo Tribunal verifica-se dos Acs. n. 936 de 27 de janeiro de 1891, de 17 de julho e 12 de junho de 1901 e Acc. de 31 de janeiro de 1905.—Dir. v. 93 pag. 470, que, ainda concedendo uma ordem, em caso identico ao destes autos, insiste na sustentação da sua jurisprudencia.

Por demais:

Considerando que o Agente do Espirito Santo, em informação remetida pelo Prefeito do Districto, esclarece que não tendo a pedreira do paciente as condições legais do funcionamento, elle apesar disso, este mez, fez nella explodir diversas minas, pelo que foi multado, e, como reincidisse na infracção, a autoridade municipal interdictou-a, requisitando a força publica para assegurar o cumprimento da sua ordem;

Considerando que o acto, arguido de ilegal, é ao contrario conforme á lei municipal n. 1235 de 24 de dezembro de 1908 no seu art. 6º, que determina que os Agentes municipais multem e interdictem as pedreiras que funcionarem em desacordo com as suas disposições;

Considerando que a interdicção, provocada por infracção ás posturas, deve necessariamente attingir a pedra extrahida, porque de outra forma seria permittir que o infractor colhesse o fructo da sua transgressão;

Considerando que o impetrante apenas allega sem provar que a pedra em questão foi extrahida no gozo da licença leg. l;

Considerando que o proprio paciente no auto de fls. 12 declarou que tem plena liberdade de entrada e saída na sua pedreira e, portanto, que não soffre constrangimento na sua liberdade physica: Denego a ordem impetrada. Custas *ex-causa*.

Demorada a decisão por accumulo de serviço urgente e por achar-me presidindo o 2º Tribunal do Jury.

Rio, 19 de fevereiro de 1909. — *Edmundo de Almeida Rego*.

Estando determinados em lei os casos em que o Tribunal pôde conceder ordens de *habeas-corpus*, não lhe é permittido concedel-as, quando os pacientes commettem crimes communs, e estão sujeitos á justiça local, que já so pronunciou a respeito em ultima instancia.

— N. 2712 — Vistos, relata los e discutidos, estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante Custodio de Araujo Padilha, e paciente Francisco Gonzaga de Faria; o Supremo Tribunal Federal, considerando que se trata de um delinquente, processado e julgado pela justiça local em ultima instancia, e que, nos termos do art. 23 da lei de 20 de novembro de 1894, o Tribunal é competente para conceder originariamente a ordem de *habeas-corpus*, quando o constrangimento, ou ameaça, procede de autoridade, cujos actos estão sujeitos á jurisdição do mesmo Tribunal, ou é exercido contra Juiz, ou funcionario federal, ou quando se trata de crimes sujeitos á jurisdição federal, ou ainda em casos de imminente perigo de consummar-se a violencia, antes do outro Tribunal, ou Juiz, poder tomar conhecimento da especie em primeira instancia, hypothese estas das quaes nenh uma se verifica nos presentes autos; não toma conhecimento do pedido, por ser originario.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1909. *Pindaliba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro* — *Manoel Murinho* — *João Pedro* — *Canuto Saraiva* — *M. Espinola* — *Ribeiro de Almeida* — *G. Natal* — *Epitácio Pessoa*.

Apellação criminal.

Em appellação interposta pelo réo não pôde ser augmentada a pena.

N. 312—Vistos, expostos, relata los e discutidos os autos, entre partes, Pedro Ferreira Husta'acio, appellante: a Justiça Federal, appellada:

Considerando que, em appellação do réo, não pôde ser augmentada a pena, visto que a sentença, com relação ao Ministerio Publico, Passou em julgado:

Accórdam negar provimento á appellação, confirmando como e confirmam a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *G. Natal*. — *Manoel Murinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espirito Santo*, vencido. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Epitácio Pessoa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Recurso eleitoral.

Nas revisões de alistamento eleitoral, a eleição dos tres membros que terão de formar a comissão revisora, feita pelos representantes do Governo Municipal e seus immediatos em votos, deve realizar-se sob a presidencia da autoridade judiciaria que tem de presidir os trabalhos da mesma comissão, por ser esta a legitima intelligencia a dar-se, neste ponto, ao art. 41, combinado com o art. 40, remissivo ao capitulo 2º, onde se acha inserto o art. 9º, todos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e sem embargo do que se prescreve no art. 41, § 2º do Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro do mesmo anno, que, quando em divergencia com os citados dispositivos legais, não pôde prevalecer contra elles por ser disposição meramente regulamentar, não havendo razão plausivel para que a intervenção da autoridade judiciaria, estabelecida como garantia da verdade eleitoral no primeiro alistamento, deixe, quando subsiste o mesmo motivo, de ser exigida nas subsequentes revisões.

N. 173—Vistos e relatados estes autos de recurso, interposto da decisão da Junta de Recursos de S. Paulo, que annullou a revisão do alistamento eleitoral realisada este anno, no municipio de Itatiba, daquelle Estado, pelo fundamento de não ter a eleição dos tres membros da respectiva comissão, a que procederam os membros do Governo Municipal e seus immediatos em votos, corrido sob a presidencia da autoridade judiciaria competente para presidir a referida comissão, mas sob a presidencia do Presidente da Camara Municipal, em desacordo com o art. 40, combinado com o art. 9, ambos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 e com a doutrina firmada no Accordam deste Tribunal n. 162, de 13 de junho de 1908, proferido em recurso eleitoral de Casa Branca, do mencionado Estado:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, porquanto, conforme já resolveu este Tribunal no Accordam invocado, nas revisões dos alistamentos eleitoraes, a eleição dos tres membros que terão de formar a comissão revisora, feita pelos representantes do Governo Municipal e seus immediatos em votos, deve realizar-se sob a presidencia da autoridade judiciaria que tem de presidir os trabalhos da mesma comissão, por ser esta a legitima intelligencia a dar-se, neste ponto, ao art. 41, combinado com o art. 40, remissivo ao capitulo 2º, onde se acha inserto o art. 9, todos da citada lei n. 1.269, e sem embargo do que se prescreve no art. 41 § 2º do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 que, mesmo em divergencia com os citados dispositivos legais, não pôde prevalecer contra elles por ser disposição meramente regulamentar, não havendo razão plausivel para que a intervenção da autoridade judiciaria, estabelecida como garantia da verdade eleitoral no primeiro alistamento, deixe, quando subsiste o mesmo motivo, de ser exigido nas subsequentes revisões, e nem pareceria logico que seja chamado para presidir a alludida eleição o Presidente da Camara Municipal, desde que não

se trata de exercicio da função desta, mas de entidade distincta, que é composta simultaneamente, não só dos membros effectivos da referida corporação, como de seus immediatos em votos.

Sem custas, pela materia da causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1909.— *Pindahiba de Mattos, P.*—*Manoel Murtinho*, relator.—*João Pedro*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.—*Epitacio Pessoa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Aggravos

E' julgado renunciado e deserto o agravo não preparado dentro do prazo fatal de cinco dias, marcado no art. 98 do Regimento do Supremo Tribunal Federal.

N. 1.125—Vistos e expostos estes autos de agravo de petição entre partes, como agravante D. Marianna de Andrade Benevides e agravado Eduardo Corrêa de Sá e Benevides:

Accordam julgar o mesmo agravo renunciado e deserto por não ter sido preparado dentro do prazo legal, nos termos do art. 98 do Regimento do Tribunal.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1909.— *Pindahiba de Mattos, P.*—*Manoel Murtinho*, relator.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*H. do Espirito Santo*.—*Epitacio Pessoa*.—*Canuto Saraiva*.

Não se conhece do agravo, em que não foi citada a lei offendida.

N. 1.131—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Ambrosio Crespo de Oliveira, e agravada a Companhia Franzeza do Porto do Rio Grande, o Supremo Tribunal Federal, considerando que, não foi citada pelo agravante a lei offendida, infringindo-se assim o disposto no art. 60, ultima alinea, da lei de 20 de novembro de 1894; resolve não conhecer do recurso.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*M. Espinola*.—*G. Natal*.—*Epitacio Pessoa*.—*Manoel Murtinho*.—*João Pedro*.—*H. do Espirito Santo*, vencido.

Os mandados prohibitorios da Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904 só podem ser concedidos desde que concorram estas duas condições: a existencia de um imposto contrario ás disposições daquella lei e a ameaça de turbação da posse das mercadorias.

O Districto Federal não pôde tributar productos de outros Estados não depois de incorporados ás suas riquezas. Em taes condições não está o gado que, procedente de um Estado, passa pelo territorio do Districto com destino a outro, sendo, portanto, illegal o imposto de transito lançado sobre elle pela Municipalidade.

N. 1.137—Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que João Pinto da Silva Tavares agrava do despacho do Juiz da 2ª Vara Federal, que lhe negou um mandado prohibitorio requerido, em fundamento na Lei

n. 1.185, de 11 de junho de 1904, contra o acto das autoridades municipaes deste Districto que lhe cobram, a título de imposto de transito e sob ameaça de apprehensão, 6\$ de cada cabeça de gado, das boiadas que elle comprou em Minas Geraes para abater em Nitheroy:

Considerando que duas são as condições exigidas pela lei citada para a concessão do mandado prohibitorio: um imposto contrario ás suas disposições e a ameaça de turbação da posse sobre as mercadorias;

Considerando que os Estados, e como elles o Districto Federal, só podem tributar mercadorias da produção dos outros Estados quando já constituam objecto do seu commercio interno e estejam assim incorporadas ás suas riquezas;

Considerando que nestas condições não se acha, evidentemente, o gado de produção do Estado de Minas Geraes, que passa por este Districto com destino ao Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, portanto, que o imposto de transito, contra o qual reclama o agravante, infringe a Lei n. 1.185, como antes della, já infringia a Constituição, art. 11, n. 1; e assim se verifica, na hypothese vertente, a primeira condição para a concessão do mandado prohibitorio;

Considerando que a segunda está provada nos autos com o depoimento das testemunhas, quando affirmam que o Agente Fiscal da Prefeitura se oppoz ao desembarque da primeira boiada sem o pagamento do imposto, e protestou apprehender todo o gado que transitasse pelo Districto, sem que tal contribuição fosse satisfeita;

Considerando que, realizadas estas duas condições, o Tribunal tem sempre concedido as garantias da Lei n. 1.185, não as recusando ainda na ausencia de ambas ou, ao menos, de uma dellas, como se pôde ver nos Accordãos ns. 731, 830, 831, 852 e 1.221 de 1903; 908, 934, 1.353, 1.357, 1.358, 1.365, 1.374, 1.378, 1.379, 1.383, 1.390, 1.430, 1.455, 1.453, 1.461 de 1907 e 471 de 1908, além de outros, não podendo prevalecer contra tanto julgado uniforme o Accordão isolado de 3 de setembro de 1901, proferido aliás quando ainda não entrara em vigor a Lei n. 1.185, a qual, nos termos do seu art. 11, só começou a vigorar depois de expedido o respectivo Regulamento, isto é, em data posterior áquella decisão:

Accordam, verificado que o recurso tem fundamento legal, dar-lhe provimento para mandar que o Juiz *a quo*, reformando o seu despacho, ordene a expedição do mandado requerido, do modo a poder o gado do agravante transitar livremente pelo territorio do Districto Federal com destino ao Estado do Rio de Janeiro, em lepelemente do pagamento do referido imposto.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1909.—*H. do Espirito Santo, V. P.*—*Epitacio Pessoa*, relator.—*João Pedro*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*M. Espinola*.—*G. Natal*.—*Pedro Lessa*.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*.

Levantado o arresto, cessam os poderes de depositario sobre a causa arrestada, tornando-se elle parte illegitima no litigio sobre a mesma causa.

N. 1.138. Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, vindos do Estado do Pará, em que são partes: agravante, Manoel José de Pinho e agravada a Companhia Port of Pará:

Accordam preliminarmente não conhecer do agravo por illeitimidade do agravante, que invocou, para a interposição do recurso, a 9 de março, a qual idade do depo-

sitar do trapiche «Commercio», qualidade que havia perdido desde 11 de fevereiro, data em que o Juiz local ordenara o levantamento do depósito do referido trapiche. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — G. Natal, relator. — Manoel Murtinho. — João Pedro. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva.*

Não se conhece do agravo, em que não foi citada a lei offendida.

N. 1.134 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos do agravo entre partes, José Bezerra da Rocha, agravantes, e Pinna Fernandes & Comp., agravados; o Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso por não ter sido citada a lei offendida com violação manifesta da lei, como sempre tem julgado o Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 25 de abril de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Pedro Lessa, relator. — Ribeiro de Almeida, vencido, de accordo com o decreto n. 3.084, de 1893, art. 719, com referencia á Lei n. 221, de 1894, art. 60. — João Pedro. — A. A. Cardoso de Castro. — G. Natal. — Canuto Saraiva, vencido. — Manoel Murtinho. — M. Espinola.*

Appellações civeis

Confirma-se a sentença, que mandou restituir os impostos sobre vencimentos dos magistrados do Município Federal, com ressalva da prescrição de cinco annos. Dessa resolução excluiu-se o Procurador da Republica.

Assistente que promove interesse seu, exclusivo, não pôde ser como tal admitido no processo.

N. 1.612 — Vistos os autos de appellação civil, interposta pelo Procurador da Republica, da sentença do Juiz Federal da 1ª Vara da Seção do Distrito, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir aos appellados, Desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos e outros, membros da Justiça deste Distrito, os descontos mensaes feitos nos vencimentos, que percebem de seus cargos vitallios de magistratura, conforme se liquidar na execução, e a abster-se a mesma Fazenda de novos descontos; discutida a materia, e desprezadas as preliminares da nullidade do feito pela impropriedade da acção, de prescrição annua do art. 13, da Lei n. 221, de 1894, e da prescrição quinquennal do direito dos appellados:

Accordam em prover a appellação, em parte, reformando a sentença, somente para limitar a condemnação da Fazenda Nacional á restituição dos impostos indevidamente cobrados, ao quantum, que não estiver attingido pela prescrição de cinco annos, a contar da propositura da acção, como se liquidar na execução, confirmando no mais a sentença, pelos motivos em que se fundou, que estão de accordo com os preceitos constitucionaes, inclusive a abstenção recommendada á Fazenda de novos descontos nos vencimentos dos appellados.

Confirmam tambem a sentença na parte que desatendeu a pretensão do assistente, Conselheiro Manoel Pedro Villaboim, porquanto, si não houvesse contra essa pretensão as razões de direito expostas na

sentença, não poderia medrar em acção de terceiros, cujos interesses carecem de assistencia; fica assim julgada improcedente a appellação do assistente, que figurou na acção. Quanto aos que appareceram no processo depois da sentença appellada, o Juiz de Direito Joaquim Moreira da Silva e os Pretores João Coelho do Rego Barros e outros:

Considerando que, sem inversão dos principios reguladores do processo e constantes da lei expressa, não podem elles ser admitidos como assistentes dos autores appellados, cujos interesses não vieram defender e sim os seus proprios e exclusivos direitos e interesses, como declararam, porquanto os assistentes só podem intervir na causa para assistir e defender o direito do autor ou do réo, por uma concatenação de interesses como aconteceu com o fiador, socio, consenhor da causa indevida; vendedor da causa demandada, o legatario na causa da nullidade de testamento, etc., como bem define, exemplificando, o Regulamento 737, de 1850, no art. 124, e o Decreto n. 848 de 1890, art. 161:

Accordam em desatender a pretensão dos referidos assistentes, por não deverem, pelos motivos expostos, ser como taes admitidos neste processo.

E pague a ré as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1909. — *Manoel Murtinho, P. ad-hoc. — H. do Espirito Santo, relator, vencido nas duas primeiras preliminares, pelos motivos constantes de identicos julgados. — Ribeiro de Almeida, vencido. A irreductibilidade dos vencimentos foi concedida pela Constituição aos Membros do Poder Judiciario Federal, por motivos especiaes, que não affectam os outros Juizes, quer nacionaes, quer locais; tanto que a Constituição não a concedeu aos Juizes do Supremo Tribunal Militar, aos quaes foi concedida somente a vitaliciedade.*

*— João Pedro. — G. Natal, vencido nas preliminares. — A. A. Cardoso de Castro, vencido por ter julgado procedente a acção, não só quanto aos A. A. mas tambem quanto aos assistentes, excepção feita do Conselheiro Manoel Pedro Alvares Villaboim, cujo pretendido direito não é o mesmo, attendendo-se á diversidade de suas funcções. — A. Pires e Albuquerque, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro. — Pedro Lessa, vencido em parte. Admittia os assistentes menos o Dr. Manoel Pedro Alvares Villaboim, que não figura nos autos como magistrado, e por isso não podia ser attendido. Não é assistente somente quem auxilia o autor ou o réo, mas tambem «aquelle que tem um direito proprio e primario, occorrendo a que na causa entre outros se lhe não machine, ou della não lhe resulte algum prejuizo consequente» (Lobão, *Segundas linhas*, vol. 1º, nota 173). Mandava pagar toda a quantia pedida, sem distinguir entre quantias prescriptas e não prescriptas. Desde que o Tribunal julga não deverem os Juizes Federaes (bem como os locais) pagar impostos sobre seus vencimentos por evitar que o Poder Legislativo e o Executivo desse modo attentem contra a independencia do Judiciario, desde, em summa, que é em virtude de um principio constitucional que se decide não serem devidos os impostos em questão, não é lícito subordinar o principio constitucional a uma lei de ordem secundaria, qual é a que estatue a prescrição de cinco annos em favor da Fazenda Nacional. — Raul Martins, vencido quanto apenas á restricção da condemnação ás quantias não attingidas pela prescrição quinquennal, que não reconheço, de accordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — Epitacio Pessoa, vencido na preliminar da prescrição quinquennal.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

O prazo para embargos ás sentenças finais do Supremo Tribunal Federal é de 10 dias, contados da sciencia das ditas sentenças; e esse prazo não é só para pedir vista dos autos para a deducção dos embargos, mas tambem para a effectiva apresentação destes.

N. 836 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppostos ao Accordam de fls. 111 v., em que são embargantes Theodoro Sampaio & Pao; Leme e embargado Francisco Luiz de Souza;

Accordam despresar os embargos attenta a irrelevancia da sua materia. Segundo a jurisprudencia do Tribunal, o prazo para oppor embargos ás decisões do Supremo Tribunal é de dez dias, contados da sciencia da decisão; e quer se tome a data dessa sciencia, que é a da petição de fls. 121, 23 de setembro de 1909, quer a do despacho do Juiz relator, concedendo a vista pedida pelos embargantes — 10 de outubro — quer a da publicação do Accordam embargado — 27 de outubro — os embargos de fls. 123, dos quaes não conhecer o Accordam de fls. 114, por apresentados fóra do prazo legal, o foram, de facto, porque esse prazo não é só para pedir vista, mas tambem para apresentar os embargos.

Pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — G. Natal, relator. — João Pedro. — A. A. Cardoso de Castro. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murtinho. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — M. Espinola.*

O prazo para apresentação de embargos no Tribunal é de dez e não de cinco dias

Na usucapião ordinaria, si o prescribente e o proprietario residiram parte do tempo na mesma Comarca e parte em Comarcas diversas, calcula-se a prescrição duplicando-se os annos de ausencia, isto é, por um anno de presença que falta, contam-se dous de ausencia. Si o proprietario, no inicio do prazo, reside na Comarca da situação do immovel, a presença se presume desde que a ausencia não é provada.

Não faz prova a Publica Forma offerecida sem as condições do art. 153 do Regulamento n. 737, de 1870.

O justo titulo estabelece a presumpção da boa fé, sendo como tal respeitada a arrematação: esta presumpção só por prova plena pôde ser illidida.

Contra menores, ainda que puberes, não corre a usucapião ordinaria.

Desprezam-se os embargos, que se limitam a reproduzir a materia já examinada pelo Accordam embargado.

N. 1.356 (2º Accordam). — Vistos, expostos e discutidos estes autos em que são lrs embargantes o Dr. Euclides Barroso e sua mulher, Pedro Lilo de Albuquerque e outros;

2º, Joaquim Soares Dias; 3º, Joaquim da Silva Cardoso; 4º, Bernardino M. de Azevedo e Antonio Lourenço da Costa e embargados os mesmos e mais a Fazenda Nacional.

Considerando que os embargos de fls. 221 foram apresentados dentro do prazo legal, que é de 10 e não de cinco dias (Resolução do Supremo Tribunal, de 3 de janeiro de 1903);

Considerando, quanto aos ditos embargos: que entre o dia da arrematação (24 de janeiro de 1890) e o da propositura da acção (27 de setembro de 1905) provou o Dr. Euclides Barroso que esteve ausente desta Capital 10 annos, um mez e 16 dias (de 24 de janeiro de 1890 a 12 de março de 1900) presumindo-se que tenha estado presente o resto daquelle tempo, de 13 de março de 1900 a 27 de março de 1905, ou sejam cinco annos, seis mezes e 14 dias; que «si o prescribente e o proprietario residiram parte do tempo na mesma Comarca e parte em Comarcas diversas, duplicam-se os annos de ausencia (para o calculo da prescrição) isto é, por um anno de presença que falta contam-se dous de ausencia (Lafayette, *Direito das cousas*, § 67, n. 1, 3ª alinea); que, de accordo com esta regra, a prescrição contra o mesmo Dr. Barroso se devia operar em 14 annos, cinco mezes e 16 dias, e, portanto, já estava consummada quando se iniciou esta causa, pois, da arrematação do prédio a propositura da acção decorreram 15 annos, oito mezes e tres dias; que Pedro Liborio de Almeida foi menor até 23 de julho de 1893; que dos documentos por elle exhibidos, de fl. 275 incide na censura do art. 153 do Reg. n. 737 de 1850 e os de fls. 232 a 236 não offerecem nenhuma condição de authenticidade; que, assim, elle conseguiu apenas provar que esteve ausente desta Capital de 1 de agosto de 1894 a 21 de junho de 1897 ou dous annos, 10 mezes e 20 dias, presumindo-se que aqui permaneceu o resto do tempo comprehendido entre a data da sua maioridade e a propositura da acção, isto é, nove annos, tres mezes e 14 dias, que, desta forma, o prazo da prescrição contra elle devia completar-se em 10 annos, oito mezes e 16 dias e, consequentemente, já havia expirado quando se intentou a acção, pois esta foi posta em juizo 12 annos, dous mezes e quatro dias depois do inicio da maioridade do embargante, que a allegação de má fé, embora robustecida com os novos documentos exhibidos, não prevalece contra as razões do Accordam embargado e da sentença da 1ª instancia;

Considerando, quanto aos embargos de fls. 213, que a usucapião ordinaria, isto é, de 10 ou 20 annos, não corre contra menores, sejam puberes ou impuberes, como ficou dito no Accordam embargado com apoio em Lafayette, *obr. cit.*, not. 15 ao § 62, § 65, n. 2, §§ 70, 3. 2ª; Teixeira de Freitas e Clovis Bevilacqua, nos lugares citados pelo embargante, referem-se á prescrição liberatoria ou extinctiva e não á prescrição acquisitiva ou usucapião; desta trata T. de Freitas nos arts. 1.319 a 1.333, da sua Consolidação e em a nota ao art. 1.322 e elle proprio quem diz, citando Corrêa Telles, que «bens immoveis de menores só prescrevem em 3 annos»;

Considerando, quanto aos embargos de fls. 250 e 257, que a sua materia já foi examinada e com razão repellido pela sentença da 1ª instancia e pelo Accordam embargado;

Accordam desprezar todos os embargos e condemnar os embargantes nas custas, em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Epitacio Pessoa*, relator.— *João Pedro*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Manoel Murtinho*.— *G. Natal*.— *Canuto Saraiva*.— *M. Espinola*.—

A. A. Cardoso de Castro.— *Pedro Lessa*, vencido em parte, pelos fundamentos que passo a expôr.

Em direito romano ha grande controvérsia acerca da questão de saber si a prescrição se suspende até á puberdade somente ou até á maioridade (vide Macke'dey, *Manuel de Droit Romain*, not. 9ª ao § 291, Lafayette, *Direito das Cousas*, vol. 1º, nota 15 ao 62).

Tendo a nossa Ord. liv. 4ª, tit. 79, estatuído que a prescrição extinctiva não corre contra menores, impuberes, ou mais propriamente, até á idade de 14 annos, dahi deduziram alguns juriscônsultos patrios, como o autorizado Carlos de Carvalho e já antes, posto que sem a mesma autoridade, Almeida Oliveira (quanto ao primeiro, veja-se a *Nova Consolidação*, art. 439 e quanto ao segundo, *A Prescrição*, pags. 107 e seguintes) que a mesma regra da suspensão da prescrição até aos 14 annos se applica á usucapião.

«Quando temos regra fixa, diz Almeida Oliveira, e por fortes razões applicavel ás duas especies, que necessidade ha de entrarmos naquella eterna disputa?»

Já Dias Ferreira, tratando da suspensão da prescrição, havia escripto estas palavras:

«Alguns codigos distinguem, para este effeito, entre bens immoveis e creditos pessoais. Não ha, porém, razão que justifique semelhante distincção» (Cod. Civ. Portuguez annotado, vol. 2º, pag. 13).

O Cod. Civil Francez, o Italiano, o Austriaco, o Chileno e outros, sujeitaram aos mesmos principios a prescrição extinctiva e a acquisitiva, como annct. Clovis Bevilacqua na *Theoria Geral do Direito Civil*, pags. 383 e 384.

O Cod. Civil Allemão contem preceitos sobre as duas prescrições em secções diversas; mas, ao tratar da questão que nos interessa, a suspensão da prescrição unifica os dous institutos (vide arts. 839 e 203).

Finalmente, o mais moderno dos codigos civis da Europa, o Código Civil Suisso, no art. 633 preceitua:

«Les règles admises pour la prescription des créances s'appliquent à la computation des délais, à l'interruption et à la suspension de la prescription acquisitive.»

Assim, si em relação a outros pontos variaram os codigos e alguns assimilam as duas especies da prescrição, e outros estatuem preceitos diversos, no que respeito ao assumpto de que nos occupamos, estão todos accordes em equiparar os dous institutos. Não ha razão para estabelecer preceitos diferentes para a suspensão da prescrição nas duas hypotheseis.

Por isso, de conformidade com a lição de Carlos de Carvalho, votei no sentido de considerar suspensa a usucapião até aos 14 annos somente.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

71ª sessão em 10 de novembro de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros: Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Amaro Cavalcanti, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações criminaes

N. 344—Sergipe—Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantante, o Juizo Federal; appellado, Fernandes Cardoso.— Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

(Sobre embargos)

N. 319—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantante embargado, o Juizo Federal; appellantante embargante, Lourenço Pires Barbosa.— Foram recebidos os embargos para, reformando o accordam embargado, absolver o appellantante embargante, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Godofredo Cunha e Canuto Saraiva, que os recebiam para, reformando o accordam, reduzir a pena ao minimo.

Appellação civil

N. 1.644—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Araujo Freitas & Comp.—Deu-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada, mandar que se prosiga no executivo fiscal, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Manoel Espinola e Cardoso de Castro. Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

DISTRIBUIÇÃO

Recurso crim.

N. 221 — Rio de Janeiro — Recorrente, Maria Labriet Beck; recorrido, René Barbá.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Aggravo de petição

N. 1.200 — Amazonas — Aggravante, *Manoel Harbour, Limit'd*; aggravados, Armindo Ribeiro da Fonseca, sua mulher e outros.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.201 — Capital Federal — Aggravante, Carlos Drummond Franklin; aggravada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.202 — S. Paulo — Aggravantes, Benjamin Guedes & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.203 — S. Paulo — Aggravantes, Manoel Martins Villaca e outros; aggravada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.204 — Capital Federal — Aggravantes, Herm. Stoltz & Comp.; aggravada, Th. Gudersen.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.726, 1.722, 1.663, 1.705 e 1.737 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.672 — Ao Sr. ministro João Pedro.

Ns. 1.696 e 1.503 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Recurso extraordinario

N. 606 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 612 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 555 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 620 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Embargos remettidos

N. 1.141—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Appellações crimes

N. 402—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 403 e 404—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 307—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisões criminaes

Ns. 1.295, 1.319 e 1.363—Ao Sr. ministro João Pedro.

Ns. 1.372 e 1.230—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 1.199—Ao Sr. ministro Canuto Sa-
taiva.

Ação originaria

N. 6—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DE CASTRO

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes accordãos :

Aggravos de petição

N. 1.188 — Alagôas — Aggravante, Hans Seeger; aggravados, L. Kleinero Lohn.—Negou-se provimento ao agravo o confirmou-se a decisão recorrida.

N. 1.189—S. Paulo — Aggravante, Bartholdo Kellner; aggravados, Martins, Amaral & Comp. — Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado.

N. 1.195—Capital Federal—Aggravante, Augusto Cesar Guimarães; aggravados, Constant Damalet e outros.—Foi confirmado o despacho aggravado.

Appellação criminal

N. 238—Capital Federal—Appellante, a Justiça Federal; appellado, Faustino Hindon.—Negou-se provimento a appellação para confirmar a sentença appellada.

Requerimentos

Compareceu o advogado Antonio de Souza Valle e exhibindo procuração o substabelecimento, requereu por parte de seus constituintes Roberto Tavares Filho, Emilio Heider, Joaquim Josino Ferreira, Affonso Brunn, Antonio Justiniano Nogueira e outros, ficasse assignado, sob pregão, o prazo legal, á Camara Municipal de S. João do Curralinho, no Estado de S. Paulo, para ver transitar em julgado o accordam deste tribunal proferido nos autos de recurso extraordinario n. 510 e que não comparecendo se haja por assignado o dito prazo sob pena de lançamento.—Deferido; apregoada, não compareceu.

Compareceu em seguida o solicitador Germano Ferreira de Moraes e por parte de A. Bachmam & Comp., na appellação civil n. 1.742, disse que lançava do prazo que foi assignado a Lyra & Comp., para arrazoarem a referida appellação, com pena comminada.—Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu finalmente o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildelfonso de Azevedo e requereu o lançamento do prazo assignado, sob pregão, do réo João Vicente Grande, para arrazoar a appellação criminal n. 409.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu mais o mesmo solicitador, a citação de Fratelli Martinelli & Comp., para verem transitar em julgado o accordam deste tribunal nos autos de agravo de pe-

tição n. 1.184.—Deferido; apregoados, não compareceram.

Requereu, finalmente, o mesmo solicitador a notificação, sob pregão, de Souza Santos & Comp., para verem transitar em julgado o accordam deste tribunal nos autos da appellação civil n. 884.—Deferido; apregoados, não compareceram.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 da tarde.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 10 de novembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pitanga—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Montenegro e Muniz Barreto, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

Foram julgados diversos recursos de *Habeas corpus*.

Sessão de Camaras reunidas, em 10 de novembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pitanga—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Palreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira, os juizes de direito Drs. Carijó e Diogo de Andrada, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes para as causas com dia.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 9 do corrente os seguintes feitos:

Á 1ª CAMARA**Carta testemunhavel**

N. 250.

Appellações crimes

N. 693—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 701—(Sanitaria).

Appellação commercial

N. 1.289—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações civis

N. 1.285—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.305—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.397—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Á 2ª CAMARA**Aggravos de petição**

Ns. 1.999 e 1911.

Appellações crimens

N. 693—(Sanitaria).

N. 700—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civis

N. 1.297—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.229—Ao Sr. desembargador Bulhões Palreira.

N. 1.299—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.304—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.303—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

De ordem do Ex. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno, que, achando-se vago o logar do juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, pela aposentadoria do bacharel Olympio Manoel dos Santos Vital, por decreto do 28 de outubro proximo findo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas na secretaria deste Tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas no art. 14, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, § unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

Secção Administrativa da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1909.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

'Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Rodolpho José de Castro*, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhãúma, do Districto Federal etc.:

Faz saber ao réo Rodolpho José de Castro, e a quem interessar possa, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto, como incurso no art. 330, § 1º do Código Penal, e tendo-se procedido ao summario de culpa, não foi possível editalo pessoalmente para ser interrogado e julgado no referido processo e, por isso, mandou passar o presente edital pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ser interrogado e se ver julgar, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909.—Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E o Henrique Ferreira do Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

Juizo Federal da Segunda Vara**Para sciencia de protesto**

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem que, pelo *Banco Commercial Italo Brasileiro* e por Fratelli Martinelli & Comp., consignatarios dos vapores da *Companhia La Veloce Navigazione Italiana a Vapore Genova* lho foi dirigido uma petição nos seguintes termos: *Petição*, Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz Federal — Dizem o *Banco Commercial Italo Brasileiro* e Fratelli Martinelli & Comp., consignatarios dos vapores da *Companhia La Veloce Navigazione Italiana a Vapore Genova*, que hontem, 27 do corrente mez, ás 9 1/2 horas da noite, o vapor *Brasile* dessa companhia fazia as manobras preliminares e experimentava a machina para deixar este porto em viagem para o de Santos, quando aconteceu que a catraia *Acre*, de propriedade de João Camuyran & Comp., carregada de bagagens á desembarcadas do mesmo vapor e pertencentes a diversos passageiros, achava-se proxima ao navio aguarlando reboque para ser conduzida á Alfandega, acompanhada dos

respectivos guardas, e foi colhida pela helice do vapor, ficando avariada e vindo a submergir-se com toda a bagagem que trazia, apesar dos ingentes esforços empregados para a sua salvação, sendo que quasi toda a bagagem foi salva e recolhida á Alfandega; por isso, os supplicantes veem perante V. Ex. fazer o competente protesto para resalva dos seus direitos e de terceiros que possam ser por ventura prejudicados e requerem que, tomado por termo e publicado o presente protesto, se a entregue aos supplicantes para os fins de direito. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909.—*Banco Commerciale Italo Brasiliano*. — *P. Bozzano Rossi*. — *Alberto Biolchini*, advogado. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis). Tal petição me foi distribuida como se vê da distribuição do teor seguinte: *Distribuição*—D. Segunda Vara. Em 28 de outubro de 1909.—*A. evedo*. Nessa petição proferi o seguinte despacho: Sim. Districto Federal, 28 de outubro de 1909.—*A. Pires e Albuquerque*. Em virtude deste despacho foi o protesto tomado por termo, sendo o termo do teor seguinte. *Termo de protesto*—Aos 28 de outubro de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceram o Banco Commerciale Italo Brasiliano e Fratelli Martinelli & Comp., o primeiro representado por seu director P. Bozzano e os segundos por seu procurador o advogado, o Dr. Alberto Biolchini e por elles me foi dito que na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante do presente, reduzi-am a termo, como effectivamente reduzem, o protesto constante da mesma petição, afim de que produza todos os effectos de direito, sendo o dito contra quem de direito e interessar possa. E de como assim o disseram, o que foi dito tambem por Antonio Rossi, sub-director do *Banco Commerciale Italo Brasiliano*, presente a este acto, assignam depois de lido e acharem conforme. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscreevi. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*. Nada mais se contem na petição, distribuição, despacho e termo de protesto aqui fielmente transcriptos. E para que chegue a noticia do protesto ao conhecimento de todos os interessados que pelo presente ficarão citados do mesmo protesto, mandei passar este edital que será affixado

no logar do costume, e do qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1909. E eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscreevi. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

Comarca de S. João d'El-Rey

REGISTRO TORRENS

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito da comarca de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faz saber que conforme lhe enviaram a requerimento de Luiz Guzzo, Francisco Jacintho da Costa e João Geraldo Pires, mandara matricular no Registro Torrens da comarca e respectivamente na ordem em que se acham os lotes ns. 13, 97, 53 e 103, do nucleo S. João d'El-Rey, conforme os titulos de propriedade que lhes foram expedidos pelo governo do Estado de Minas Geraes, si no prazo de 50 dias não fôr trazida opposição alguma a todos ou a qualquer desses lotes; pelo que mandou passar o presente para ser affixado no logar do estylo, extrahindo-se delle cópias para os effectos do art. 33 do decreto n. 955 A. S. João d'El-Rey, 19 de outubro de 1909. E eu, Fausto Mourão, escrivão, o subscreevi. F. Gabriel de Castro Vasconcellos. E tá conforme. — *Fausto Mourão*.

NOTICIARIO

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro—Durante os 25 dias, em que funcionou, no mez de outubro, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 1676 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, alem de 803 avulsos, 1703 obras impressas, em 2249 volumes, 1529 documentos manuscritos e 221 peças numismaticas.

As obras impressas assim se distribuiu por classes:—annuarios e revistas geraes, 123; artes e industrias, 23; bellas artes, 2; bibliographia, 4; cartas geographicas, 10; chorographia do Brasil, 5; direito, legislação e jurisprudencia, 291; economia politica, 13; encyclopedia e polygraphia, 14; geographia, 31; historia, 51; historia do Brasil, 32;

instrução e educação, 9; jornaes, 106; litteratura, 375; litteratura brasileira, 153; philologia e linguistica, 150; philosophia, 16; politica e administração, 18; religião, 4; sciencias naturaes, 59; numismatica, 35.

Escreptas em allemão, 7; francez, 315; hespanhol, 18; inglez, 23; italiano, 23; latim, 21; portuguez, 1293; russo, 1; hollandez, 1; tupy-guarany, 1.

E os manuscritos são documentos sobre chorographia e historia do Brazil e todos em portuguez. Por motivo de mudança da Bibliotheca, as salas de consulta, durante aquelle mez, estiveram abertas sómente até 3 horas da tarde.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Milton*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Amiral Fourichon*, para S. Vicente, Havre e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Formosa*, para Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Belgrano*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Lombardia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portas do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de outubro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.6	19.8	16.0	93	3.1	WSW	1.0	KN	
4 h. m.....	756.9	20.0	15.9	92	1.6	WNW	0.5	KN ≡	
7 h. m.....	758.1	20.3	16.0	91	2.0	N	0.8	CK. KN	
10 h. m.....	757.8	23.8	15.4	70	2.5	NNE	0.8	CK. KN. K	
1 h. t.....	755.7	25.4	16.5	68	0.0	Calmo	0.4	CK. K	
4 h. t.....	751.5	28.4	16.1	56	3.6	N	0.3	CK. K	
7 h. t.....	755.8	23.1	16.6	66	2.7	SE	0.9	C. CK. KN	
10 h. t.....	756.8	24.5	17.6	77	1.0	WSW	0.5	C. CK. KN	
Médias.....	753.63	23.54	16.26	76.6	2.1		0.7		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. 1/4 T. 28.6; minima, á 1 h., 0 m. M. 19.8.—Evaporação em 24 horas, 1.7.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 0.—Chuva cahida ás 7 horas da manhã 0^m/m. 84.—Total em 24 horas 0^m/m. 84.—Horas de insolação 7 hs. 50 m.

Observatório do Rio de Janeiro— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (0h. 07.m. a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaloza.....	759.49	28.7	31.5	25.1	22.67	Quasi nublado	Sombrio	SSE	4	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	764.80	28.3	30.1	24.0	22.31	Meio nublado	Sombrio	ESE	6	—
Parahyba.....	—	—	31.6	23.2	—	Quasi limpo	Bom	S	2	—
Recife.....	761.48	27.8	29.7	24.5	19.71	Quasi limpo	Bom	E	5	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	29.0	22.5	—	Nublado	Encoberto	ENE	2	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	764.28	27.4	27.5	23.0	21.29	Quasi nublado	Sombrio	ENE	4	—
Ondina.....	764.30	28.4	28.0	21.5	20.27	Meio nublado	Sombrio	E	2	—
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	765.18	23.6	28.0	19.8	19.40	Nublado	Encoberto	SE	5	—
Cuyabá.....	768.25	26.2	28.4	22.3	15.30	Limpo	Bom	S	3	—
Uberaba.....	761.58	23.6	27.0	20.8	18.86	Meio nublado	Bom	Calma	0	—
Victoria.....	762.38	26.5	28.1	20.0	18.73	Quasi nublado	Bom	N	5	Nev.ten.baixo
Barbacena.....	762.07	19.0	20.1	15.9	13.80	Nublado	Incerto	NW	3	—
Juiz de Fora.....	763.35	21.8	24.2	18.2	16.29	Nublado	Incerto	NE	4	Nevoeiro
Capital (Rio).....	759.66	24.5	27.0	20.7	17.25	Meio nublado	Bom	SE	1	—
Campinas.....	761.25	23.1	28.3	17.8	13.52	Meio nublado	Muito bom	NW	1	—
S. Paulo.....	760.20	20.4	26.0	18.0	13.89	Quasi limpo	Incerto	NW	1	—
Santos.....	761.88	21.5	25.9	19.5	18.19	Nublado	Máo	S	2	Garça
Guarapuava.....	761.37	16.0	22.2	11.0	9.34	Limpo	Muito bom	SW	2	—
Curityba.....	761.51	20.1	25.9	12.3	11.64	Meio nublado	Bom	NNE	2	—
Paranaguá.....	761.58	24.4	27.0	18.4	19.63	Meio nublado	Bom	Calma	0	—
Florianopolis.....	760.75	22.0	25.5	20.6	13.88	Meio nublado	Bom	N	3	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	765.10	20.0	30.0	15.0	9.65	Quasi limpo	—	SE	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	762.91	16.5	20.0	16.5	10.39	Quasi limpo	Bom	E	5	—
Porto Alegre.....	763.21	17.1	24.1	15.9	9.85	Nublado	Incerto	ESE	6	—
Cordoba.....	768.00	16.0	26.0	8.0	9.34	Quasi limpo	—	S	2	—
Bagé.....	765.13	15.5	21.5	15.0	7.72	Nublado	Encoberto	S	6	—
Rio Grande.....	760.48	15.0	23.3	12.4	9.20	Nublado	Encoberto	N	6	Nev.ten.baixo
Mendoza.....	767.60	12.0	26.0	9.0	6.82	Limpo	—	ESE	2	—
Rozario.....	767.20	13.0	23.0	7.0	11.16	Limpo	—	S	2	—
Montevideo.....	762.60	12.7	14.4	10.2	8.14	Nublado	Máo	SSW	7	Chuva
Buenos Ayres.....	764.30	12.0	18.0	10.0	6.77	Quasi nublado	—	S	6	—

OCCURRENCIAS

Em Juiz de Fora choveu na noite de hontem.
 Em S. Paulo choveu e trovejou na noite de hontem.
 Em Santos choveu, trovejou e relampejou no correr do dia de hontem.
 Em Guarapuava houve orvalho abundante na manhã de hoje.
 Em Bagé choveu no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 10°.2 e em Guarapuava, com 11°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Observações meteorologicas simultaneas a 0h^{ma} de Greenwich (9h. 07^{ma} a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	31.5	25.8	—	Meio nublado	Bom	E	5	Nev. ten. alto
Parnahyba	—	—	33.0	20.0	—	Limpo	Bom	ENE	8	..
Fortaleza	759.69	28.3	30.6	25.5	19.52	Quasi nublado	Sombrio	SSE	4	..
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.70	28.4	29.3	23.8	19.09	Quasi limpo	Bom	ESE	6	..
Parahyba	—	—	31.3	23.3	—	Quasi limpo	Bom	S	2	..
Recife	764.58	28.6	29.8	24.5	19.74	Quasi limpo	Bom	ESE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	29.5	24.2	—	Meio nublado	Bom	ENE	1	Nev. ten. baixo
Aracaju	764.55	27.8	29.5	24.6	20.84	Meio nublado	Bom	NE	6	..
S. Salvador	763.88	27.3	20.4	23.8	21.56	Nublado	Incerto	NE	4	..
Ondina	76.60	28.9	31.0	22.0	20.77	Quasi nublado	Sombrio	E	2	..
Caeté	759.94	22.3	29.0	17.1	15.77	Quasi nublado	Muito bom	ESE	2	..
Ilhéus	764.58	21.1	23.5	21.0	21.69	Meio nublado	Incerto	NE	6	..
Cuyabá	767.55	26.1	31.8	23.6	16.27	Limpo	Muito bom	E	1	..
Uberaba	761.48	23.6	27.7	20.9	16.04	Limpo	Bom	SW	2	..
Victoria	761.48	23.7	27.3	22.4	21.55	Nublado	Bom	NE	3	Nev. ten. baixo
Barbacena	762.55	18.6	20.8	16.4	14.05	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nevooiro alto
Julz de Fôra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	761.49	21.7	25.6	20.8	16.86	Nublado	Incerto	SE	4	Nevooiro
Campinas	761.53	23.7	28.6	15.6	10.05	Limpo	Muito bom	Calma	0	..
S. Paulo	761.56	19.0	27.0	15.0	9.05	Limpo	Bom	NW	1	..
Santos	762.28	24.8	25.7	20.8	16.52	Limpo	Muito bom	N	1	..
Guarapuava	762.64	15.6	23.8	7.2	7.05	Limpo	Muito bom	W	2	..
Curityba	763.45	17.2	25.0	9.7	7.09	Limpo	Claro	W	2	..
Paranaguá	762.24	23.0	24.5	18.4	17.99	Quasi limpo	Bom	SE	1	Nev. ten. alto
Florianopolis	761.45	19.2	24.0	19.8	12.49	Quasi limpo	Muito bom	S	2	..
Posadas	766.40	18.0	27.0	8.0	10.87	Quasi limpo	—	SE	2	..
Corrientes	767.10	21.0	25.0	10.0	8.26	Limpo	—	SE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.73	16.0	20.0	15.5	9.54	Quasi limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre	763.13	15.6	23.9	13.8	9.24	Limpo	Bom	W	1	..
Cordoba	767.00	15.0	23.0	4.0	17.35	Limpo	—	NE	2	..
Bagé	?	17.5	18.2	16.5	6.51	Limpo	Muito bom	S	7	..
Rio Grande	761.48	13.5	12.8	11.4	10.59	Nublado	Incerto	WSW	4	Chuviscos
Mendoza	763.10	20.0	35.0	18.0	5.61	Quasi limpo	—	NE	2	..
Rosario	767.90	14.0	20.0	4.0	6.75	Limpo	—	SE	2	..
Montevideo	764.30	14.0	14.6	12.3	8.63	Quasi limpo	Incerto	SSE	5	Nev. ten. baixo
Buenos-Ayres	766.70	12.0	15.0	7.0	6.77	Quasi nublado	—	S	2	..

OCCURRENCIAS

Em Maceió chuvei e observou-se um arco-iris na manhã de hoje.
Na Victoria choveu na tarde e no correr da noite de hontem.
Em Guarapuava houve orvalho abundante na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 7°.2 e em Curityba com 9°.7.

As observações com este signal + são de hontem.

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascalinha, foi, no dia 5 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.021	606	1.717
Entraram.....	23	6	32
Sahiram.....	21	13	34
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	1.023	687	1.710

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 536 consultantes, para os quaes se aviaram 541 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

No dia 6:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.023	687	1.710
Entraram.....	36	17	53
Sahiram.....	21	23	44
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	1.035	681	1.716

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 397 consultantes, para os quaes se aviaram 438 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes.

No dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.035	681	1.716
Entraram.....	23	11	34
Sahiram.....	16	12	28
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.034	678	1.712

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 783 consultantes, para os quaes se aviaram 937 receitas.

No dia 8:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.034	678	1.712
Entraram.....	51	26	77
Sahiram.....	27	18	45
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	1.033	682	1.735

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 616 consultantes, para os quaes se aviaram 659 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

No dia 9:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.063	650	1.735
Entraram.....	38	19	57
Sahiram.....	30	15	45
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.063	660	1.736

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.143 consultantes, para os quaes se aviaram 1.226 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes,

Obituário—Foram sepultadas no dia 5 de outubro de 1909, 23 pessoas, sendo:

Nacionais.....	22
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	5
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	6

— No dia 6, 28 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	10
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	8
Indigentes.....	4

— No dia 7, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	8
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	15
Indigentes.....	14

— No dia 8, 30 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	11
Indigentes.....	9

— No dia 9, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	15

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 10 de novembro de 1909:

Em ouro....	39 703\$825
Em papel....	150:401\$418
	240:105\$243

Renda de 1 a 10 de novembro de 1909.....	2.235:115\$757
Em igual periodo de 1908...	1.740:972\$321
Diferença a maior em 1909	494:143\$436

RECEBIDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de novembro de 1909

Interior.....	35:151\$324
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	2:426\$753
Bebidas.....	1:693\$400
Calçado.....	1:49\$500
Perfumarias...	178\$000
E. pharmaceutica.....	1:200\$000
Vinagre.....	3:202\$800
Conservas.....	47\$000
Chapéus.....	2:55\$000
Tecidos.....	12:284\$000
Registro.....	170\$000
	25:241\$450

Extraordinaria.....	5:258\$002
Deposito.....	1:224\$000
Renda com applicação especial.....	893\$723

	67:768\$499
Renda de 1 a 9 de novembro de 1909.....	551:821\$520
	622:59\$019
Em igual periodo de 1908...	510:59\$818

EDITAES E AVISOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****DIRECTORIA DA CONTABILIDADE****Concurrencia**

Na Directoria da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores receberam-se, de ordem de S. Ex. o Sr. ministro, propostas, até á 1 hora do dia 18 do corrente mez, para a construção de um edificio na Casa de Correção destinado á enfermagem de presos, com dependências para emrgados e banhos hydrotherapicos de conformidade com as plantas do projecto, bases do contracto e especificações, que os concorrentes poderão examinar na dita secretaria.

Os concorrentes deverão provar com a apresentação do respectivo recibo ter depositado no Thesouro Federal a quantia de 10:000\$ afim de serem habilitados a apresentar suas propostas.

Os depositos serão restituídos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas só depois de lavrado o contracto com o concorrente preferido ou de annullada a concurrencia. No caso do concorrente preferido não se apresentar á assignatura do contracto, perderá o depositó e o ministerio terá o direito de chamar outro dos concorrentes a assignar o contracto sob a mesma penalidade, incorrendo este na mesma penalidade se por sua vez se recusar a assignar-o.

A caução do contractante ficará no Thesouro Federal até a conclusão e aceitação das obras para garantir a fiel execução das mesmas e para as outras responsabilidades determinadas nas cláusulas do contracto.

O ministerio não ficará obrigado a aceitar a proposta de preço mais baixo, versando a concorrência, não só sobre o preço, como também sobre o prazo para a conclusão das obras e sobre a idoneidade dos proponentes.

Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de novembro de 1909.—O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Bases de contracto e especificações técnicas para a construção de um edificio destinado á enfermaria da Casa de Correção, de accordo com os desenhos do projecto

I

As obras a executar-se obedecerão fielmente aos desenhos do projecto, ás especificações técnicas e ás cláusulas todas do presente contracto, não podendo o empreiteiro afastar-se de taes normas sob pena de ficar o contracto rescindido e de ser passivel das multas e penalidades que serão em seguida mencionadas.

II

As obras serão fiscalizadas pela directoria da Casa de Correção por si ou tecnico de sua confiança, com a qual o empreiteiro deverá se entender directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

III

O empreiteiro obriga-se a manter no logar das obras uma pessoa de sua confiança que o represente e que se a aceite pela fiscalização, affirm de attender em sua ausencia ou impedimento, ás ordens e instruções sobre a marcha dos trabalhos.

IV

O empreiteiro começará as obras 72 horas depois de assignado o contracto, sendo sujeito á multa de 500\$ por cada dia de atraso até o maximo de 10 dias, ficando rescindido o contracto com a perda da caução de 10:000\$ se o atraso de 10 dias for excedido, sem direito a reclamação, ou recurso a juizo.

V

Ficará reservado ao Ministerio da Justiça o direito de introduzir alterações, quer nos planos do projecto, quer nas especificações, fazendo em tempo ao empreiteiro as devidas communicações. Se das ditas alterações resultar augmento no custo das obras será este concordado entre a fiscalização e o empreiteiro que só dará execução ás ditas alterações depois da approvação do Sr. ministro.

VI

Todo o material empregado nas obras deverá ser de primeira qualidade e as obras deverão ser executadas com toda a perfeição a juizo da fiscalização, que terá direito de recusar os materiais que não forem satisfactorios, ordenando a immediata remoção delles e de mandar demolir as obras imperfeitas. Se o empreiteiro não obedecer ás ordens da fiscalização, quer de immediata remoção dos materiais recusados, quer de demolição das obras imperfeitas, poderá a dita fiscalização mandar effectuar a remoção ou a demolição por seus operarios á custa do empreiteiro, multando elle em 200\$ por cada dia de atraso na execução das ordens dadas. A recusa do empreiteiro na remoção dos materiais recusados, ou na demolição das obras imperfeitas, terá por effecto, depois de dez dias da intimação, a rescisão do contracto e a perda da caução, ficando elle também responsavel pelos pre-

juizos que pela sua falta tiver causado á administração publica. As obras demolidas por serem imperfeitas serão reconstruidas pelo empreiteiro á sua custa e, na falta, por sua conta, deduzindo-se a relativa importancia das prestações a pagar-se.

VII

Todas as despesas inherentes á construção do edificio e suas dependencias taes como, levantamento de andaimes, remoção de entulhos, movimentos de terra,apparelhos, transportes, limpeza do terreno, pagamentos de materiaes, de mão de obra e de direcção dos trabalhos, correrão por conta do empreiteiro estando ellas incluídas no preço pelo qual é contractada a obra.

VIII

A fiscalização terá o direito de exigir do empreiteiro a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario, que, a juizo da mesma fiscalização, não se comportar correctamente ou for prejudicial aos trabalhos.

IX

O empreiteiro obriga-se a entregar concluída a obra no prazo de ... a começar da data da assignatura do contracto, ficando sujeito á multa de 10\$ por cada dia que exceder do dito prazo. Salvo caso de força maior, reconhecido pela fiscalização e com a approvação do Sr. ministro, a dita multa não poderá ser relevada. Si a conclusão das obras se protelar, sem justificado motivo por tres mezes além do prazo do contracto, este ficará rescindido e o empreiteiro perderá a caução e ficará responsavel por todos os prejuizos causados ao Governo por effecto da sua negligencia.

X

Para garantir a assignatura do contracto e a fiel execução das obrigações do mesmo ficará depositada no Thesouro Federal a caução de 10:000\$ que o empreiteiro depositará para ser habilitado a apresentar a sua proposta de accordo com o edital da concorrência. A dita caução só lhe será restituída depois de acabadas as obras e aceitas pelo ministerio, salvo os casos de multas e outras penalidades contempladas nas cláusulas do presente contracto.

XI

O presente contracto é intransmissivel, qualquer que seja o meio de transmissão.

XII

O empreiteiro se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis em vigor que se referem ás obras publicas.

XIII

O empreiteiro receberá, pela execução do edificio e suas dependencias, a quantia fixa e invariavel de a qual lhe será paga em cinco prestações iguaes, sendo:

a primeira, quando forem assentados os vigamentos de aço I do pavimento das enfermarias e os vigamentos de madeira das dependencias;

a segunda, quando o edificio com as suas dependencias estiver coberto;

a terceira, quando forem completados todos os forros, assoalhos e pavimentações;

a quarta, quando forem assentadas todas as portas de ferro e as outras esquadrias;

a quinta, quando a obra toda for acabada e aceita, sendo nessa occasião restituída a caução de 10:000\$000.

XIV

O empreiteiro executará os seguintes trabalhos:

1º, cavas para os alicerces, removendo as terras que não acharem applicação na obra para fora da Casa de Correção. Os alicerces terão a largura minima de 1m,20 para as paredes do edificio principal e de 0m,80 para

as dependencias, com a profundidade necessaria, a juizo da fiscalização, para encontrar o fundo firme e incompressivel;

2º, lastro de concreto de cimento hydraulico no fundo dos alicerces com 0m,50 de espessura, sendo composto de uma parte de cimento «Excelsior», duas de areia doce e cinco de pedra britada;

3º, alvenaria de pedra para os alicerces com argamassa de cimento «Excelsior» e areia doce nas proporções de 1:3;

4º, alvenaria de pedra para as paredes do edificio principal com argamassa de cimento e areia como no n. 3;

5º, alvenarias de tijolo das melhores marcas conhecidas no mercado com argamassa, como acima, para as dependencias;

6º, camada impermeavel de concreto em toda a extensão dos edificios com 0m,15 de espessura, sendo o concreto como no n. 2;

7º, cobertura do edificio principal com vigas de aço I de 0m,14 de alto, metal destendido do n. 6, e maçame de cimento, areia doce e pedra miúda britada nas proporções como do n. 2, sendo a espessura do maçame de 0m,05;

8º, cobertura de telhas francezas da marca Roux Frères para as dependencias do fundo e de telhas Eternit para o pavilhão da hydrotherapia e galeria de communicação com madeiramento de madeira de lei, e sendo as dimensões das madeiras determinadas pela fiscalização;

9º, forros das enfermarias com rede de metal destendido n. 1 e argamassa de cimento e areia, como no n. 2;

10, vigamento de vigas de aço I com 0m,14 de altura e peso de 18 kilogrammas por metro linear com furos e chavetas nas extremidades para os assoalhos das cellulas da enfermaria;

11, assoalhos para o edificio principal de metal destendido n. 6 com maçame de argamassa de cimento «Excelsior» e areia na proporção do n. 2 e com a espessura de 0m,08;

12, revestimento dos ditos assoalhos com lanitite de primeira qualidade e de cor amarella, levando rodapé com 0m,20 de alto do mesmo material. A espessura da camada de lanitite será, no minimo, de 0m,01;

13, vigamento de madeira de lei com couçoiras de 3x9, distanciadas de 0m,50 de eixo a eixo para os assoalhos do puxado, e assoalhos sobre os ditos vigamentos com frizos de peroba e canella macheados, levando rodapé de taboas de canella;

14, pavimentação de ladrilhos ceramicos da fabrica Villeroy et Bach para as latrinas e gabinetes de hydrotherapia;

15, forros com barroteamento do madeira de lei e frizos de pinho de riga de oito em couçoira para as dependencias e pavilhão da hydrotherapia;

16, calhas e conductores de cobre para escoamento das aguas pluvias com as dimensões necessarias ao seu regular funcionamento, a juizo da fiscalização;

17, divisões internas, tanto no edificio principal, como nas dependencias construidas com rede de metal destendido n. 3 e argamassa de cimento e areia com pedra miúda britada, dando ás ditas divisões a espessura não menor de 0m,08, sendo as superficies das ditas divisões perfeitamente lisas, affirm de receber as tintas;

18, revestimentos das restantes paredes internas, todas com emboço e reboco de cimento e areia nas proporções de 1:3;

19, revestimentos externos, de accordo com o projecto, incluídas as cimalthas e as outras ornamentações com argamassa de cimento e areia nas proporções acima, devendo os balanços maiores de 0m,05 serem feitos com tijolos, excluído absolutamente o uso de forros ou pontas;

20, portões da entrada principal e da entrada do fundo, de ferro batido, de accordo

com o projecto e com as instrucções que serão dadas nella fiscalização, levando ferragens reforçadas e fechaduras de segurança de plena accção da dita fiscalização;

21, portas de chapa de ferro para os cubiculos com armação de barras de ferro de 1 1/2, ferragens reforçadas e fechaduras de segurança, com janellinhas de vigilância com grade e bandeiras de vergalhões por cima, tudo a fazer-se de accordo com as exigencias da fiscalização;

22, portas de cedro com 0^m,05 de espessura para as outras portas do edificio principal com as competentes ferragens reforçadas e fechaduras Gorges;

23, portas de cedro para as dependencias com 0^m,035 de espessura, ferragens e fechaduras de primeira qualidade;

24, esquadrias de cedro para as janellas das dependencias com 0^m,035 de espessura, sendo metade de vidro e metade de venezianas com postigos, levando as competentes ferragens de primeira qualidade e vidros perfeitos;

25, venezianas com caixilhos de cedro de 0^m,03 de espessura e taboletas de vidros foscas de duas grossuras, a fazer-se de accordo com as instrucções da fiscalização, para as janellas dos cubiculos;

26, grades de ferro batido com vergalhões de 1 e barras de 2x1, de accordo com o projecto e as instrucções da fiscalização para as janellas dos cubiculos;

27, Portadas de cantaria lavradas para receber as portas de ferro dos cubiculos, levando hobreiras e vergas além das soleiras também de cantaria.

28, Mezaninos de cantaria lavrada para receber as grades das janellas dos cubiculos que serão nelles devidamente chumbadas.

29, Degraós de cantaria lavrada para a escada da entrada principal da enfermaria.

30, Degraós de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia e revestimento de cimento para o accesso á galeria de comunicação entre o edificio principal e o puxado, de accordo com o projecto.

31, Grades de portatil para as ditas galerias com balaustrade de ferro fundido e chapim de ferro laminado com 0^m,06 de larg.

32, Rede geral de encaunamentos de chumbo para levar a agua a todos os logares onde for necessario, quer para uso de beber, quer para as latrinas, lavatorios e aparelhos de hydrotherapia, sendo os diâmetros proporcionaes ao regular funcionamento, a juizo da fiscalização, incluídos os necessarios registros, curvas, chaves, derivações, etc., afim de ficar o serviço de distribuição de agua perfeito.

33, Reservatorios de agua sendo um de 2.000 litros e o outro de 1.200 litros, do forro zincado, com todos os relativos accsorios de boias, latrões, etc., e armações de ferro para sustentá-los, devendo os ditos reservatorios serem collocá-los nos logares que serão indicados pela fiscalização.

34, Aparelhos de latrinas completos com bacias de louça, caixas automaticas e tampas de vinhatico lustradas duplas a collocar-se em cada cubiculo e do puxado de accordo com o projecto. Os ditos aparelhos serão approvados pela fiscalização, antes de serem collocados, devendo ser de plena accção da mesma.

35, Mesas de marmore com 0^m,03 de espessura e relativos consolos de ferro, levando bacias de ferro esmaltado, chaves, valvulas e encaunamento de esgoto, sendo uma em cada cubiculo e uma no puxado.

37, Alpendre circular no pateo interno da enfermaria sustentado por consolos de ferro batido e constituido por armação de ferro, cobertura de rede metálica do n. 1 com argamassa de cimento e areia. O dito alpendre levará calha de cobre de forma rectan-

gular e conductores também de cobre para as pluvias.

37, Passeios em roda do edificio principal, tanto no seu perimetro externo com 1^m,50 de largura, como nos pavimentos externos das dependencias com 1^m,00 de largura, construídos com alvenaria de pedra, argamassa de cimento e areia e revestimento de cimento riscado a desenho geometrico.

38, Revestimentos internos das paredes dos cubiculos e dos gabinetes de latrina e do de hydrotherapia, sendo naquelles até a altura de 2^m,00 e nos gabinetes de hydrotherapia até ao forro, com tantas mãos de esmalte «Bengaline» branco, quantas forem precisas para ficar perfeitamente liso e lizado, sendo a superficie aplainada com pedra pomes e esmerilho antes de receber o esmalte.

39, Pintura sanitaria em todo o restante das paredes internas e nos forros de cimento com cores appropriadas á escolha da fiscalização.

40, Pintura a oleo em todos os forros de madeira, rodapés, esquadrias, grades e portas de ferro, consolos, armações de ferro, calhas e conductores de cobre com oleo de linhaça genuino e tintas de primeira qualidade e com tantas mãos, quantas forem necessarias até ficar o trabalho perfeito, a juizo da fiscalização, que escolherá também as cores.

41, Calção a fresco das paredes externas com as cores que serão determinadas pela fiscalização.

42, Mezaninos de cantaria para a aereação do porão com grades de ferro batido.

43, Aparelhos para a hydrotherapia, sendo um banheiro de ferro esmaltado por dentro e por fora com chaves de metal nickelado para agua quente e fria, banho de assento nas ditas condições, banho de chuva de cobre nickelado, banho de jacto com os necessarios pertences, devendo todos os ditos aparelhos ser previamente sujeitos á aprovação da fiscalização, que exigirá o que ha de mais perfeito e apropriado ao fim.

44, Caldeira tubular para aquecimento de agua para a hydrotherapia, com fogareiro a kerozene, que será collocada em logar apropriado a indicar-se pela fiscalização, com os encaunamentos de ferro e chumbo necessarios afim de levar a agua quente aos aparelhos.

45, Rede completa de esgoto para levar as materias fecaes e as aguas servidas até á rede principal de esgoto no ponto que for mais conveniente, devendo correr por conta do empreiteiro todas as despesas da dita rede e encaunamento, ralos, junções, ventiladores etc., e em geral todos os trabalhos que são de privilegio da *Rio de Janeiro City Improvements Comp., limited*, necessario para o completo e regular serviço do edificio e suas dependencias.

YV

Todos os trabalhos acima especificados não só deverão ser feitos com materiaes de primeira qualidade e com toda a perfeição, como já foi dito na clausula XIV, mas também com as normas exigidas pelas regras da hygiene moderna em estabelecimentos de caracter sanitario. Deverão, portanto, ser evitadas nos angulos dos revestimentos internos o encontro de superficies planas, arredondando os ditos angulos; serão evitadas também na construção das esquadrias, tanto quanto possivel, as reentrancias em que possa depositar-se a poeira, ou aninhar-se insectos e em geral obedecendo ás normas que para este fim serão exigidas pela fiscalização, entendendo-se que de taes exigencias o empreiteiro tenha feito calculo na apresentaçã da sua proposta na concorrência.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1^a delegacia de saude:

Avelino da Motta Leite Bastos, multado em 200\$, por não ter comunicado por escripto á mesma delegacia a vacancia do prelio n. 17 da rua S. João Baptista, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.811, relativa ao prelio n. 15 (fundos) da rua S. João Baptista, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 3^a delegacia de saude:

Jos. Gonçalves Guimarães, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação numero 12.304, relativa ao prelio n. 75 da rua de S. José, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4^a delegacia de saude:

Antonio Joaquim de Oliveira Cunha, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 14.030, relativa ao prelio n. 46 da rua da Constituição, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6^a delegacia de saude:

Eduardo Walter Watson, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação numero 19.181, relativo ao prelio n. 240 da rua Senador Ruzibio (cocheira), infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Pela 8^a delegacia de saude:

João Alves de Magalhães, multado em 200\$, por não ter comunicado por escripto á mesma delegacia, a vacancia de duas casinhas da avenida da rua Jorge Ruy, numero 188, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 9^a delegacia de saude:

Francisco Pastor, multado em 125\$, por não ter comunicado por escripto, á mesma delegacia, a vacancia do barracão da rua Dr. Silva Gomes n. 20 A, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

José Lourenço Rodrigues, multado em 125\$, por não ter comunicado por escripto, á mesma delegacia, a vacancia do prelio n. 4 da rua Assis Carneiro, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 22, dia 12 do corrente ao meio dia;

Rua Evaristo da Veiga n. 23, dia 12 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 28, dia 12 do corrente á 1 hora da tarde.

Rua das Marrecas n. 17, dia 12 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Senador Dantas n. 119, dia 12 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Senador Dantas n. 115, dia 12 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Senador Dantas, n. 111, dia 12 do corrente ás 3 horas da tarde;
 Ladeira Senador Dantas n. 2, dia 17 do corrente ao meio dia;
 Ladeira Senador Dantas n. 1, dia 17 do corrente ás 12 horas e 20 minutos;
 Ladeira Senador Dantas n. 3, dia 17 do corrente ás 12 horas e 40 minutos;
 Ladeira Senador Dantas n. 5, dia 17 do corrente á 1 hora da tarde;
 Ladeira Senador Dantas n. 7, dia 17 do corrente, á 1 hora e 20 minutos;
 Ladeira Senador Dantas n. 9, dia 17 do corrente á 1 hora e 40 minutos;
 Ladeira Senador Dantas n. 11, dia 17 do corrente ás 2 horas da tarde;
 Ladeira Senador Dantas n. 13, dia 17 do corrente ás 2 horas e 20 minutos;
 Ladeira Senador Dantas n. 15, dia 17 do corrente ás 2 horas e 40 minutos;
 Rua da Misericórdia n. 63, dia 19 do corrente ao meio dia;
 Rua do Cotovello n. 26, dia 19 do corrente ás 12 horas e 20 minutos da tarde;
 Rua do Cotovello n. 54, dia 19 do corrente ás 12 horas e 40 minutos da tarde;
 Rua do Cotovello n. 77, dia 19 do corrente á 1 hora da tarde;
 Rua do Cotovello n. 82, dia 19 do corrente á 1 hora e 20 minutos da tarde;
 Rua do Cotovello n. 57, dia 19 do corrente á 1 hora e 40 minutos da tarde;
 Rua do Cotovello n. 30, dia 19 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE ESCRIVÃES DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que sexta-feira, 12 do corrente, ao meio dia, no archivo desta repartição terá inicio o concurso para provimento de duas vagas de escrevães de 1ª entrancia e serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos inscriptos.

1. Paulo Bezerra de Freitas.
2. Mario Roquete Pinto.
3. Alvaro de Albuquerque.
4. João Ignacio do Espirito Santo.
5. Heitor do Barros Oliveira Lima.
6. Francisco Xavier Marcelles do Amaral.
7. Manoel Antonio Ferreira.
8. Henrique Moutinho Reis.
9. Cornelio Ferreira Coelho.
10. Eugenio Gonçalves Pinheiro.
11. Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
12. Caetano Henrique de Almeida.
13. Lucas Ferreira de Sales.
14. Pedro Costa.
15. Adolpho Corrêa de Toledo.
16. José de Oliveira Galvão.
17. Octavio Augusto do Nascimento.
18. Carlos Barcellos Leal.
19. João Furtado da Rocha Junior.
20. Antônio Cesar de Mello.
21. Carlos Jorge Bailly.
22. Abilio Gonçalves da Cruz.
23. Danilo Ferreira Armond.
24. Joaquim de Castro Rocha.
25. Francisco Barrini Junior.
26. Dario Gomes.
27. Antonio da Silveira Serpa.
28. Pedro Ribeiro de Abreu.
29. Octaviano Gomes dos Santos.
30. Oswaldo Limoeiro.
31. Antonio Duarte Baptista.
32. Carlos Alves de Azeredo Coutinho.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de novembro de 1909.—O secretario, Damazo de Preença Gomes.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, de-claro que se acha aberta a inscripção para o concurso ao logar de amanuense desta secretaria, conforme determina o art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907.

A' inscripção, que se deverá encerrar no dia 18 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos de idade;
 - b) Folha corrida;
 - c) Attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou de outra que os impossibilite do serviço activo;
 - d) Quaesquer outros documentos que compõem a idoneidade moral e intellectual.
- As provas serão escriptas e oraes e constarão de:
- a) Grammatica da lingua vernacula;
 - b) Historia e Geographia do Brazil;
 - c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;
 - d) Arithmetica até a theoria de proporções;
 - e) Redacção official.

O candidato inhabilitado na prova escripta em qualquer das materias indicadas, não será admittido á prova oral.

Por esta occasião, previno aos intere-sados que ao Sr. Dr. Chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 4 de novembro de 1909.—O secretario, Damazo P. Gomes.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. General Com-mandante chama-se novamente concorrência para venda de 12 bicycletas Peugeot, 1 Hestail, 1 automovel movido a electricidade e 1 landulet a vapor, podendo os Srs. pro-pONENTES apresentar propostas nesta repartição para todo material, em conjuncto ou separadamente.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 9 de novembro de 1909.—Domingos Martins de Oliveira Paranhos, major-assistente inte-rino.

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabele-cimento.

A inscripção faz-se mediante requeri-mento instruido de folha corrida e, si o con-corrente for estrangeiro, com a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresen-tar quaesquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909.—Paulo Tavares, secre-tario.

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE ASSISTENTE DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data, até 18 de novembro pro-ximo vindouro, se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção para o concurso ao logar de assistente do Labora-torio Anatomico-Pathologico.

Nos termos do art. 35 do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fe-vereiro de 1904, só poderá concorrer o alumno que provar ter tido notas boas nos exames de histologia normal e anatomia pa-thologica e, no acto de inscripção, apresen-tar, ao menos, oito preparações microscopicas do systema nervoso.

No concurso haverá tres provas praticas:

- a) preparação histologica do systema ner-vozo normal ou pathologico, á escolha do jury examinador;
 - b) exame bacterioscopico;
 - c) autopsia, de preferencia do systema nervoso, ou um exame urologico ou hema-tologico, á vontade da commissão julgadora.
- Secretaria do Hospicio Nacional de Ali-enados, 20 de outubro de 1909.—O escriptu-rario Angelo Mello.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 2.000\$, cada um, juros de 5 % pa-pel, antigo 6 %, ns. 5.097, emittido em 1869 e 4.512, emittido em 1868; vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em con-trario.

Caixa de Amortização, em 27 de outubro de 1909.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$, juros 5 % papel, antigo 6 %, n. 53.259, emittido em 1861; vai ser expedido novo titulo si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contra-rio.

Caixa de Amortização, em 27 de outubro de 1909.—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do ar-mazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dia 16 de novembro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, li-vres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 1

B e C: 1 caixa n. 1.142, contendo obras impressas, pesando 18 kilos, vinda de Bor-deaux, no vapor francez *Atlantique*, descar-rada em 21 de dezembro de 1908, con-signação ignorada.

Lote n. 2

H&C: 1 caixa n. 1, contendo um chapéu de tecido de seda, confeitado, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 31 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 3

DHM: 1 caixa n. 89, contendo trança de palha para enfeites de chapéus, pesando líquido 6 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 4

P. Zaddach: 1 caixa n. 2 A, contendo tecido não especificado de seda e algodão, em partes iguais, pesando líquido 4.200 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a P. Zaddach.

Lote n. 5

Luiz Giosoffi Valença: 1 encapado, sem numero, contendo drageas medicinaes, pesando líquido 9.500 grammas, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado em 26 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 6

Joseph Bauer: 1 caixa, sem numero, contendo uma espingarda de um cano para caça, vinda de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 7

George B. Anderson: 1 dita, sem numero, contendo livros impressos encadernados, com capas de papelão, pesando 4 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Morreira Barbosa: 1 dita n. 1.238, contendo livros impressos (catalogos) pesando 2 1/2 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de dezembro de 1908, consignada a Moreira Barbosa.

Lote n. 8

MM Lucas: 1 caixa sem numero, contendo amostras do mercadorias sem valor mercantil, vinda de Nova York, no vapor inglez *Tennysou*, descarregada em 22 de dezembro de 1908, consignada a M. M. Lucas & Comp.

LMC: 1 caixa n. 1.584, contendo obras de cobre não classificadas, simples, pesando 4 kilos, vinda de Livorno, no vapor italiano *Alcivita*, descarregada em 2 de dezembro de 1903, consignada a Florita & Comp.

Lote n. 9

FA Meynet: 2 caixas sem numero, contendo 28 frascos com cognacs, pesando os frascos 4 kilos, vindas de Genova, no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 4 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 10

BM&C: 1 pacote n. 441, contendo livros impressos (catalogos) pesando 2 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 10 de dezembro de 1908, consignado a Borlido Muniz & Comp.

Pinto & Comp.: 1 lata sem numero, contendo o café em grão, pesando 500 grammas, *ad-valorem*; vinda de Nova York, no vapor inglez *Cavour*, descarregada em 19 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 11

M. Spann: 1 pacote sem numero, contendo uma boa de pelo (artigo de moda) pesando 200 grammas, *ad-valorem*; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 10 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

La Rosa Arturo: 1 caixa sem numero, contendo chumbo em cano para agua, pesando 500 grammas, *ad-valorem*, vinda de

Genova, no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregada em 4 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 12

A' ordem: 9 pacotes ns 1/9, contendo tecido de seda e lã em partes iguais, não especificado, pesando líquido cada um tres kilos, total 27 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, em 5 de dezembro de 1908, consignação á ordem.

Armazem n. 8

Lote n. 13

AP: 1 caixa, n. 8.716, contendo 28 chapéus de palha de aveia e 22 carcassas de palha; vinda de Antuerpia, no vapor norueguez *Brastberg*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada a Attilio Paci.

Lote n. 14

Sem marca: 1 barrica n. 1/600, contendo cimento em pó, pesando bruto 151 kilos e líquido 140 kilos; sem marca: 1 barrica n. 1/1.084, contendo cimento em pó, pesando bruto 151 kilos e líquido 140 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor norueguez *Brastberg*, descarregadas em 29 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 15

CFC: 20 caixas sem numero, contendo grampos de ferro galvanizado, em pacotes, proprios para cercas, sendo 10 volumes maiores e 10 menores, pesando bruto 1.600 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor norueguez *Brastberg*, descarregadas em 29 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

NZC: 1 barril vazio, sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor dinamarquez *Palais-tyener*, descarregado em 29 de janeiro de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 16

CE: 1 caixa n. 1.732, contendo 100 pacotes com capsulas medicinaes, cada pacote contendo 12 vidros e cada vidro tendo 11 grammas, pesando líquido 3.200 grammas, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 29 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 17

GB: 6 caixas ns. 1/6, contendo pilulas medicinaes, em vidros, pesando líquido 34.600 grammas, vindas de Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 22 e 25 de junho de 1908, consignadas a G. Borel.

Lote n. 18

S3CC: 1 barril de quinto, sem numero, vazio; vindo de Londres, no vapor inglez *Denote*, descarregado em 22 de julho de 1904, consignado a José Gonçalves & Comp.

Triangulo—SBC: 2 ditos de quinto, sem numero; vindos de Londres, no vapor inglez *Teriot*, descarregados em 19 de dezembro de 1904, consignação ignorada.

Lote n. 19

Lozango—SSP: 1 caixa n. 45.898, contendo vermouth, pesando bruto em oito garrafas 13.500 kilos; vinda de Genova, no vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 4 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

GZC: 1 dita sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto em oito garrafas 11 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 22 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 20

MBC: 3 caixas ns. 3, 4 e 5, contendo: couros não especificados, tintos, com pelles, pesando líquido 218 kilos; couros sem pellos

não especificados cor natural, peando líquido 33 kilos, vindas de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 21

Tringulo G, contra-marca MC: 2 caixas ns. 1.1.901/16.902, contendo vinhos não especificados, pesando bruto nas latas 83 kilos, vindas de Nova York, no vapor italiano *Sigismunt*, descarregadas em 16 e 21 de novembro de 1907 e consignadas a Guinle & Comp.

G&C: 1 caixa n. 6.412, contendo: 30 vidros de menthol, pesando líquido 3.600 grammas; gomma arabiica em pó, pesando líquido 21.500 grammas; amido e antypirina 196 vidros pesando líquido 4.975 grammas, vinda de Havre no vapor francez *Colonie*, descarregada em 14 de março de 1908, consignada a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 22

MLRC: 1 caixa n. 2.703, contendo: perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 63 kilos;

Perfumarias em vidros n. 2, 2 kilos, caixas vazias para perfumarias, pesando bruto 15 kilos, vinda de Havre, no vapor francez *Colonie*, descarregada em 11 de março de 1908, e consignada a Costa Gaspar & Comp.

AF: 1 caixa n. 802, contendo gomma arabica em pó, pesando líquido 49.500 grammas, vinda de Havre, no vapor francez *Colonie*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Freitas & Comp.

Lote n. 23

MFT: 1 caixa, n. 317, contendo uma machina para marcenaria, pesando líquido 752 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglez *Italian Prince*, descarregada em 18 de março de 1903, consignada a Guinle & Comp.

Lote n. 24

MFT: 1 caixa, n. 318, contendo 8 kilos de ferramentas não classificadas para madeiras vinda de Nova York, no vapor inglez *Italian Prince*, descarregada em 19 de março de 1908, consignada a Guinle & Comp.

AL, contra marca M: 1 caixa, sem numero, contendo amostras de ladrilhos *ad-valorem*, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 23 de março de 1909, consignada a Antonio Lorenzo.

Lote n. 25

GB: 1 caixa, n. 19, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 25 kilos, e 47 paros de tamancos; vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 24 de março de 1903, consignada a R. Carrique.

Lote n. 26

MFT: 1 caixa n. 3.966, contendo peças avulsas para mobílias, de madeiras finas, pesando líquido 114 kilos, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 27 de março de 1908, consignada a Manoel Ferreira.

Lote n. 27

$\frac{1}{1}$ —1: 13 caixas ns. 1/7 e 9/14, contendo o seguinte: obras de papelão não classificadas, pesando 732 kilos, *ad-valorem*; 6 vasos de madeira e bambú, *ad-valorem*; papel vegetal, pesando bruto 316 kilos; obras não classificadas, de papel de seda, 40 kilos, *ad-valorem*; lanternas de papel, pesando 6 kilos, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 2 de junho de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 28

VAF: 2 caixas ns. 2.267 e 2.268, contendo: 76 duzias de escovas para cabeça e fato, com costas de madeira; 9 duzias de escovas para chapéus, com costas de madeira; 3 duzias de escovas para bigode, idem idem; 233 duzias de escovas para limpar metaes e semelhantes, idem idem, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 2 de junho de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 29

FIA: 1 caixa sem numero, contendo caixas de papelão, vazias, semelhantes ás de botica, pesando 1 kilo e 700 grammas; vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 3 de junho de 1908, consignada a Fernandes & Alvarez.

LBC: 1 caixa n. 2.462, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 45 kilos, da mesma procedencia, vapor desconhecido, consignada a Carlo Pareto.

Lote n. 30

LGC: 50 caixas sem numero, contendo creolina, pesando bruto, nas latas, 2.500 kilos e liquido legal 2 375 kilos; vindas de Genova no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 5 de junho de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 31

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 488 kilos; vindos do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregados em 19, 20, 22 e 26 do junho de 1908, consignados á ordem.

Lote n. 32

FRB: 2 caixas ns. 322/323, contendo uma caldeira para alambique de fabrica, pesando bruto 95 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 22 de junho de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 33

Triangulo G: 1 caixa n. 3, contendo fustão de algodão, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 17.500 grammas, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 20 de agosto de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 34

ES: 1 engradado sem numero, contendo amostras de ladrilhos sem valor mercantil, pesando bruto 6 kilos, e liquido 4 kilos, *ad-valorem*, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Cadir*, descarregado em 15 de setembro de 1908, consignado a Elias Selles.

Lote n. 35

Triangulo 39: 1 caixa n. 52, contendo: tecido de fustão de algodão, de mais de 100 grammas, branco, pesando bruto 124 kilos e liquido 31 kilos; tecido de algodão tinto, bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, peso liquido 126.500 grammas; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orcana*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignada á ordem.

Armazem n. 14

Lote n. 36

M. C. Creton: 1 caixa sem numero, contendo o seguinte: catalogos, pesando liquido 12 kilos; diversas amostras, pesando bruto 2 kilos, *ad valorem*; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Troit*, descarregada em 4 de abril de 1907, consignação ignorada.

BR ou MV: meio tóro de choup, medindo 85 decímetros cubicos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 7 de março de 1908, consignado á ordem.

Lote n. 37

Cruzeta JACJ: 1 caixa n. 3.705, contendo papeis chimicos (unil brilhante), pesando bruto 76 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregada em 12 de março de 1908, consignada á ordem.

Campos Pimenta: 10 caixas ns. 6.480/9, contendo vaselina em latas, pesando liquido real 500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de março de 1908, consignadas a A. Henault.

Lote n. 38

OLSC: 1 barril de 5º sem numero, desmanchado, pesando 13 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 20 de março de 1908, consignado a Oliveira & Silva.

GZC: 1 barril de 5º sem numero, vazio, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Rhätte*, descarregado em 28 de março de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 39

Triangulo 9.147, contra marca MAC: 3 amarrados sem numero, de vergalhões de ferro, pesando bruto 240 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 7 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

MD: 1 mala n. 1, contendo o seguinte: roupas e objectos usados, *ad-valorem*; o mais velludo de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 700 grammas; renda de filó de algodão, lavrado, pesando bruto 2 kilos; filó de algodão, lavrado, pesando liquido 500 grammas; renda de algodão não classificada, pesando bruto 800 grammas; panno de linho adamascado proprio para toalhas, pesando liquido 2 kilos; vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 5 de março de 1908, consignada a Pestana & Comp.

Lote n. 41

FSR: 12 caixas sem numero, contendo 120 garrafas de vinho, não especificado, branco, pesando bruto 174 kilos.

Idem: 11 ditas, contendo 117 garrafas de vinho tinto, não especificado, pesando bruto 158 kilos, vindas de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 24 e 27 de março de 1909, consignadas a Felipe de Souza Belfort.

Lote n. 42

F. Canella & C.: 10 caixas ns. 1/10, pesando bruto 750 kilos, contendo debulhadores de milho, pesando 630 kilos, vindas de Nova York, no vapor inglez *Palaistyenne*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas a F. Canella & Comp.

Lote n. 43

CFC: 1 caixa n. 2.181, pesando bruto 193 kilos, contendo: obras de ferro batido, simples, pesando bruto 14 kilos; maçanetas de vidro e louça, pesando bruto 98 kilos; 35 tesouras para costura, de mais de 16 centímetros; 36 tesouras, até 16 centímetros; obras de cobre polido, pesando bruto cinco kilos e 300 grammas; 36 navalhas com cabos de chifre, duas tesouras para cortar chapas, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 14 de outubro de 1909, consignada a Araujo Freitas & Comp.

Lote n. 44

FSFM: 1 caixa sem numero, pesando 140 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 110 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 19 de outubro de 1908, consignada a F. J. F. Machado.

Lote n. 45

GZC: 1 barril sem numero, em aduellas, pesando bruto 9 kilos, vindo do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregado em 30 de outubro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 46

SF: 1 caixa n. 844, pesando bruto 97 kilos, contendo varetas para espartilhos, forradas de pellica, pesando bruto 84 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 16 de outubro de 1908, consignada a Maeder Dubois.

Armazem n. 12

Lote n. 47

CTSL contra marca 2.945: Uma caixa n. 167, pesando bruto 54 kilos, contendo parafusos de ferro, de qualquer qualidade pesando bruto 36 kilos; obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 5 kilos.

Idem contra marca n. 3.019: Um engradado n. 7, pesando bruto 183 kilos contendo betume em massa pesando bruto 172 kilos, vindas da New-York no vapor inglez *Sieglind*, descarregadas em 16 de março de 1908 e consignado á Ordem.

Lote n. 48

Carvalho Costa & Com.: 36 caixas ns. 1/4, 6/8, 11, 13/19, 21/22, 24, 26/29, 31/32, 37/45, 51, 53 e 54, pesando bruto 3.837 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 3.425 kilos.

Idem: 6 caixas ns. 46/50 e 52 com o peso bruto de 69 kilos, contendo parafusos de cobre peso bruto de 624 kilos vindas de New-York no vapor inglez *Sieglind*, descarregadas em 16 de março de 1908 e consignadas a Costa & Comp.

Lote n. 49

SM: 12 amarrados ns. 1/12, pesando bruto 1.030 kilos, contendo Emulsão de Scott, pesando liquido 212 kilos, vindos de New-York no vapor inglez *Sieglind*, descarregado em 16 de março de 1908, consignado a Silva Moreira.

Lote n. 50

WBC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 37 kilos, contendo ferramentas para machinas, peso liquido 20 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Sieglind*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Walter Bros & Comp.

GPC: 1 dita, sem numero, pesando bruto 81 kilos, contendo obras não classificadas *ad-valorem*, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de abril de 1908, consignada á Guimarães Pinto & Comp.

Lote n. 51

Losango — CEF: 8 caixas ns. 500/7, pesando bruto 114 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, peso bruto 830 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas

em 8 de abril de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 52

Losango—420 contra marca NP: 1 caixa n. 4.949, pesando bruto 142 kilos, contendo fivelas de ferro para cintos, peso bruto 126 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de abril de 1908, consignada a ordem.

Lote n. 53

RF: 1 caixa n. 6, pesando bruto 112 kilos, contendo telas pintadas, peso liquido seis kilos *ad valorem*; estampas não classificadas, pesando bruto 27 kilos; albuns com capa de papelão para cartões postões, peso bruto 5 kilos; papel pautado para escrever, pesando bruto quatro kilos; amostras, pesando bruto 43 kilos *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 25 de abril de 1908, consignada a ordem.

Lote n. 54

LI: 1 caixa n. 387, pesando bruto 26 kilos, contendo rolinhas de cortiça, pesando bruto 11 kilos; vinda de Bordões no vapor francez *Magellan*, descarregada em 22 de abril de 1908, consignada a Lige & Irmãos.

Lote n. 55

ESC: 1 caixa n. 11, pesando bruto 309 kilos, contendo caixas pequenas de papelão, vasijas, para perfumarias, peso bruto 176 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 15 kilos; vinda de Bordões, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de abril de 1908, consignada a E. Mauriet.

Lote n. 56

Losango — 15.131: 1 caixa sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, peso bruto 67 kilos; vinda de Bremen, no vapor alemão *Halle*, descarregada em 15 de abril de 1908, consignada a Nova Fabrica Rink.

Lote n. 57

Losango—Regina: 1 caixa n. 259, pesando bruto 61 kilos, contendo gomme arabique em pedra, pesando liquido 47 kilos; vinda de Bremen, no vapor alemão *Halle*, descarregada em 25 de abril de 1908, consignada a Empresa Industrial Serra de Mar.

AF: 1 caixa n. 5, pesando bruto 58 kilos, contendo perfumarias e sabonetes peso bruto 58 kilos; vinda de Bremen, no vapor alemão *Halle*, descarregada em 21 de abril de 1908, consignada a ordem.

Lote n. 58

VWC, contra marca MB: 17 caixas numeradas 5.798 a 5.801, 5.807, 5.817, 5.822 e 5.825 a 5.837, pesando bruto 1.839 kilos, contendo caixas de papelão, pequenas, vasijas, proprias para phurancia, peso bruto 1.210 kilos; vinda de Bremen, no vapor alemão *Halle*, descarregadas em 25, 27 e 30 de abril de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 59

MT: 2 caixas ns. 3.549/1 e 3.549/2 pesando bruto 1.109 kilos, contendo saccos de papel com impressão, peso bruto 980 kilos;

Idem: 2 caixas ns. 3.541/3 e 3.549/4, pesando bruto 1.200 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, peso bruto 1.050 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão

Cap. Verde, descarregadas em 14, 18 e 22 de abril de 1908 e consignadas a Macedo & Tinoco.

Lote n. 60

Cruzeta — JCAJ: 9 caixas ns. 4.831/1, 4.858/4.913/14 e 4.889/91, pesando bruto 1.271 kilos, contendo frascos de vidro ordinario azulados, sem rilha e sem bocca espresilhada pesando liquido real 945 kilos; vinda de Hamburgo no vapores *S. Nicolas*, *Macedonis* e *Cap. Frio*, descarregadas em 7 e 24 de julho e 10 de agosto de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 61

Cruzeta—JCAJ: 11 ditos ns. 4.932, 4.832, 4.831/6, 4.833 e 4.915/19, contendo perfumarias em latas, pesando bruto 183 kilos, vinda de Hamburgo no vapores *S. Nicolas*, *Macedonis*, *Cap. Frio* e *Bahia*, descarregadas em 7 e 24 de julho e 10 de agosto de 1908, consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 62

Cruzeta—SCAJ: 5 caixas ns. 4.837, 4.837, 4.820, 4.993 e 4.831, pesando bruto 156 kilos, contendo obras não classificadas de estanho simples, peso bruto 32 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 20 kilos, vinda de Hamburgo no vapores alemães *S. Nicolas*, *Bahia*, *Macedonis* e *Cap Frio*, descarregados em 7 e 24 de julho e 10 e 17 de agosto de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 63

BM contra marca GM: 1 caixa n. 2.086, pesando bruto 175 kilos, contendo cobertores de algodão escuros, ordinarios, pesando liquido 172 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de julho de 1908 e consignada a Barros Masrocra.

JPDS: 1 caixa n. 1.339, pesando bruto 32 kilos, contendo: rendas não classificadas de algodão, pesando bruto 11 kilos e 170 grammes; rendas de filô bordado, pesando bruto 2 kilos e 60 grammes, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de junho de 1908, consignada a J. P. Domingues da Silva.

Lote n. 64

MY: 1 caixa n. 2.335, pesando bruto 32 kilos, contendo flores artificiaes e papel pesando bruto 40 grammes vinda de Hamburgo no vapor alemão *Macedonie*, descarregada em 25 de julho de 1908, e consignada a ordem.

LUC: 3 ditos ns. 22 a 24, contendo espelhos pequenos com molduras de metal ordinario pesando bruto 23 kilos vinda de Bordões no vapor francez *A'lantique*, descarregados em 3 de agosto de 1908, consignadas a Luiz Hermann & Comp.

Lote n. 65

AL: 2 caixas sem numeros, pesando bruto 50 kilos contendo 24 garrufas de vinagre commum, peso bruto 38 kilos, vinda de Bordões no vapor francez *Atta tique*, descarregadas em 3 de agosto de 1908, consignadas a André Lecor.

CRC contra marca R: 1 dita n. 617, pesando bruto 25 kilos, contendo copos de vidro n. 1 de cor, para servico de mesa, peso liquido 130 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 7 de agosto de 1908, e consignada a Carneiro Rocha & Comp.

Lote n. 66

MR: 1 caixa n. 1.226, pesando bruto 112 kilos, contendo estampas para annuncios, peso bruto 90 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 8 de agosto de 1908, e consignada a Augusto Constant.

Lote n. 67

Losango GW: contra marca quadrilatero 343: 8 caixas ns. 1 e 8, pesando bruto 1.271 kilos, contendo obras não classificadas de estanho simples, peso bruto 1.030 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregadas em 8, 10 e 11 de agosto de 1908 e consignadas a A. Tupina mbá & Comp.

Lote n. 68

DH: 3 encapados ns. 1 a 3, pesando bruto 14 kilos, contendo diversas amostras *ad valorem*.

Idem: 1 engradado n. 1.473, pesando bruto 117 kilos, contendo peças de ferro batido fundido, para construcções, peso bruto 87 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Phaelis*, descarregados em 29 e 31 de agosto de 1908, consignado a Maav & Comp.

Lote n. 69

MCAS: 1 pacote sem numero, contendo catalogos, pesando 7 kilos.

BB: 1 caixa n. 1.043, pesando bruto 23 kilos, contendo musicas em curreteis, peso bruto 30 kilos, vinda de Hespinha no vapor alemão *Rhaeis*, descarregada em 31 de agosto de 1908 e consignada a 1ª, a M. Corres & Comp., e a 2ª, a ordem.

Lote n. 70

RR: 2 fardos ns. 23 e 24, pesando bruto 342 kilos, contendo papel tinto para encadernação e outros usos, peso bruto 300 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Corloba*, descarregadas em 4 de maio de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 71

Triângulo REO: 1 caixa n. 32, pesando bruto 5 kilos, contendo instrumentos de borracha para cirurgia, pesando bruto 1 kilo; vinda de Nova York, no vapor inglez *Tennysen*, descarregada em 24 de agosto de 1909 e consignada a Richard Richers.

Werneck—Drogaia: 10 caixas ns. 47.431 a 47.440, contendo agua oxygenada, inutilizada, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, em 31 de agosto de 1908 e consignada a V. Werneck & Comp.

Lote n. 72

BM contra marca GM: 1 caixa n. 2.086, pesando bruto 35 kilos, contendo 92 duzias de laques de papel, com varetas de madeira polida, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de julho de 1908 e consignada a Barros Masrocra.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposiçã dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao flôr do armazem.

Livra-lo o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 10—Lozango CF—RC: 3 caixas ns. 5.380/81 e 5.384, vindas de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 13 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lozango CF—RC: 1 engradado n. 5.385, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 15 de abril de 1909, ao mesmo consignatario.

Lozango CF—RC: 1 amarrado n. 5.384, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 14 de abril de 1909, ao mesmo consignatario.

MRPS: 1 dito sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Mancel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lozango L: 1 caixa n. 1.108, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aven*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Lozango L: 4 ditas ns. 1.107 e 1.110/1.112, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 23 de abril de 1909, ao mesmo consignatario.

W. J. Clelland: 1 encapado sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 19 de abril de 1909, consignado a W. J. Clelland.

PMC—EF: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

Circulo A: 2 ditas n. 161/176, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 30 de abril de 1909, consignadas á ordem.

FEC: 1 dita n. 389.351, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Müller & Comp.

RLP: 1 dita n. 13.630, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

CA: 1 dita n. 7.179, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 23 de abril de 1909, consignada á Companhia Agricola de Campos.

Armazem n. 8—AR: 1 caixa n. 7, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Orissa*, descarregada em 23 de abril de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Portella: 1 dita n. 321, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Costa Pereira & Comp.

GD—SC: 2 ditas ns. 932/33, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada á viuva Bento & Comp.

SC: 2 ditas ns. 42/43, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Serra & Comp.

Armazem n. 1—LC: 2 ditas sem numero, vindas do Havre pelo vapor allemão *Ouessant*, descarregadas em 26 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Sem marca: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga. Ignora-se o consignatario.

CTC: 2 ditos sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

JFC: 1 dito da mesma procedencia e vapor descarregado em 27 de abril de 1909. Ignora-se o consignatario.

Losango—Prefeitura JM: 3 caixas sem numero, vindas de New-York pelo vapor inglez *Casterina Prince*, descarregadas em 30 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Estrada de Ferro Bananal: 4 ditas, 3 sem numero e uma n. 1, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Amendres & Comp.

B: 11 fardos do Porto, vinlos no vapor portuguez *Felisberto*, descarregados em 1 de março de 1909, consignados á ordem.

Bartolo Stanz: 1 caixa sem numero, vinda de Genova pelo vapor italiano *Chili*, descarregada em 17 de março de 1909. Ignora-se o consignatario.

CFC: 1 dita n. 553, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Domingos Cavarine: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga. Ignora-se o consignatario.

ZC: 3 amarrados sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Zuiane Constantine Cristoforn.

Triangulo BJ: 5 caixas ns. 207, 209/10, 217/18, vindas de Genova no vapor italiano *Chili*, descarregadas em 18 de março de 1909, consignadas á ordem.

GC—Porto Alegre: 1 caixa n. 2, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Giulio Contruces.

ZC: 4 amarrados da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Zuiane Constantine Cristoforn.

CFC: 16 caixas ns. 542/50, 551/55, 557/8, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 19 de março de 1909, consignadas á ordem.

CFC: 10 caixas ns. 501/95, 2.902, 2.905, 2.909/13, 3.127, vindas do Havre no vapor francez *Amiral R. Grunmolev*, descarregadas em 23 de março de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Espelho Fiel — Moura Silva: 3 caixas ns. 5.753/54, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Moreira Silva.

GBC: 1 caixa sem numero, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Malte*, descarregada em 26 de março de 1909. Ignora-se o consignatario.

Triangulo GTO-6.470: 9 fardos ns. 1 a 9, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 27 de março de 1909, consignados á ordem.

FGE: 2 caixas ns. 1.228/29, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 31 de março de 1909, consignadas a Alberto Klotzbrueker.

CAC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a C. Abranches & Comp.

FCC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Freitas Couto & Comp.

MJC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Macedo Junior & Comp.

Bento Souza C.: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga. Ignora-se o consignatario.

Armazem n. 9—AI: 2 barris sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Antunes & irmão.

CTC: 3 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Thomé & Comp.: 2 barris sem numero, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Thespis*, descarregados em abril de 1909, consignados a Thomé & Comp.

Traço Vermelho: 1 volume de ferro i. em, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

TBC: 1 barril idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Teixeira Borges & Comp.

RJC: 1 caixa n. 2.837, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a J. Ramos & Comp.

JRC: 1 dita n. 33, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 10 de abril de 1909, consignada á ordem.

JLS: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 12 de abril de 1909, consignado a Francisco de Oliveira Ramalho.

CFC—B: 43 caixas ns. 205 a 247, procedentes Nova York, no vapor inglez *Vol air*, descarregadas em 13 e 17 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

JBO: 1 dita n. 5, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 17 de abril de 1909, consignada á ordem.

GBS: 1 dita n. 3, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Cervantes*, descarregada em 20 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Losango—CF—C: 79 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e consignatario.

CF: 2 ditas ns. 1.203 e 1.209, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Losango—CF—C: 2 ditas ns. 1.144 e 1.145, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CF: 1 barrica n. 1.007, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 26 de abril de 1909, ao mesmo consignatario.

Triangulo—EDC: 45 caixas sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Honorio—Porto Alegre: 1 dita n. 18, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 27 de abril de 1909. Ignora-se o consignatario.

AVC: 3 ditas ns. 9.06, 9.037 e 9.039, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Titan*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a A. Vaz & Comp.

Cruzeta—CF—C: 2 barricas ns. 63 e 64, vindas de Liverpool no vapor inglez *Titan*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Tercera Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes. N. 13

Estado do Paraná — Canal de SE de Paranaguá — Desapparecimento de boia

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia conica vermelha que assignalava a lage Ipanema, no canal de SE da barra de Paranaguá, desappareceu. Em aviso ulterior será communicada a reposição dessa boia.

Directoria de hydrographia e oceanographia, 9 de novembro de 1909.—Director interino, R. Alvarim Costa, capitão de corveta graduado.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

Concurrencia

Para fornecimento de boias, amarras, correntes, manilhas, manilhas de tornel e pontas de ferro.

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua D. Manoel n. 15, no dia 30 de dezembro de 1909, ao meio dia, propostas em cartas fechadas e lacradas, para fornecimento de boias, amarras, correntes manilhas, manilhas de tornel e pontas de ferro, para o balisamento dos portos e costas do Brazil, du ante o exercicio de 1910, sendo este material todo de primeira qualidade, devendo, mais, satisfazer as condições seguintes:

1ª

A concurrencia versará sobre o preço, prazo para entrega e idoneidade no proponente, que deverá indicar na proposta as fabricas que construirão as boias, amarras, correntes, manilhas e pontas etc, etc.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, trazor os ditzes por extenso, sem emendas nem razuras.

3ª

O material será entregue no deposito desta Superintendencia, ilha do Rio, será sujeito a todas as provas de resistencia exigidas pelo almirantado Inglez e a approvação dos peritos desta repartição.

4ª

O balisamento dos portos e costas do Brazil constará: de boias de aço ou ferro de primeira qualidade, de dimensões e formatos cujos desenhos se encontram nesta repartição; de amarras, manilhas e manilhas de tornel de 0,038 e 0,045 de bitola, de aço, de manilhas, manilhas de tornel e correntes de 0,030—0,034—0,038 e 0,045 de bitola, de ferro, e de pontas de ferro de 250 a 1.200 kilos.

5ª

O contractante obriga-se a apresentar juntamente com o fornecimento do material importado, os respectivos certificados do Lloyds Register, das experiencias das amarras e correntes, manilhas, manilhas de tornel e accessorios, os quaes deverão vir com a respectiva marca daquella sociedade.

6ª

As propostas virão acompanhadas dos desenhos das boias, mostrando o seu systema de construção, bem assim, das pontas de ferro.

7ª

Em presença de peritos as boias supportarão uma pressão hydraulica de 50 libras, sendo expressamente prohibida a cimentação interna antes dessa prova.

O contractante fornecerá osapparehos para obter-se a pressão hydraulica.

8ª

As boias de pois de supportarem a pressão hydraulica, o contractante obriga-se a pintal-as tanto externa como internamente, com duas mãos de tinta oxydo de ferro.

9ª

O preço de todo esse material, inclusive o importado, será calculado em moeda nacional, addicionado dos direitos aduaneiros; o prazo para a entrega, de 60 dias, a contar da data da assignatura do contracto, e será manifestado á Superintendencia de Navegação do Ministerio da Marinha.

10ª

Não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

de 10 % do valor provavel do fornecimento, si não compareceram na Directoria de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que forem notificados pelo *Diário Official*;

de 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega;

de 30 %, no caso de falta e no de rejeição, por má qualidade ou por não servir ao fim a que for destinado, de indemnizar a Fazenda Nacional da diferença entre o preço ajustado e o por que for comprado no mercado o objecto não fornecido ou reprovado.

Não será tomada em consideração a proposta em que o concorrente não aceitar incondicionalmente qualquer uma das clausulas deste edital.

II

Nesta repartição serão dadas todos os dias uteis informações e esclarecimentos das 10 ás 4 da tarde.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 8 de novembro de 1909.—Director interino, R. Alvarim Costa, capitão de corveta graduado.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL

Concurrencia para as obras do novo arsenal na Ilha das Cobras

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval faço publico que, tendo sido annullada a concurrencia de que tratou o edital de 1 de março do corrente anno, para as obras do novo arsenal na Ilha das Cobras, fica aberta nesta inspeccoria, em cumprimento do aviso n. 4.429, de 16 do corrente, na concurrencia para o mesmo fim, na forma abaixo declarada, sendo recebidas e abertas as propostas no dia 20 de novembro proximo, ao meio dia.

As obras são:

1ª, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;

2ª, idem de um dique;

3ª, idem de uma carreira;

4ª, abertura de um canal ao longo do novo caes.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos ficam nesta inspeccoria, á disposição dos Srs. proponentes, os seguintes planos e desenhos, pelos quaes a administração naval nenhuma responsabilidade assumirá:

1º, schema das sondagens geologicas nos alinhamentos do caes, dique e carreira (n. 1);

2º, plano topo-hydrographico da Ilha das Cobras com as sondagens da parte N da mesma ilha (n. 2);

3º, sondagens geologicas e relevo do leito submarino representado por perfis (ns. 3 e 4);

4º, ante projecto do dique (n. 5);

5º, plano do terreno do novo arsenal (n. 6);

6º, plano da carreira (n. 6 A).

Os Srs. proponentes encontrarão igualmente amostras provenientes das sondagens geologicas, indicando a constituição do terreno submarino.

Caes

O caes, com o desenvolvimento de 643 metros, será constituido, de accordo com o traçado do desenho n. 1, por tres alinhamentos: A B com 388 metros, A C com 240 metros e C D com 20 metros.

As muralhas do caes serão estabelecidas de modo que a face superior do capeamento fique 3m,60 acima do nivel das aguas minimas ou 2m,40 sobre o nivel médio, e a base na cota do 11m,20 sob o mesmo nivel médio, para o typo normal.

As muralhas do caes serão constituidas por blocos de concreto, dispostos em fiadas horizontaes, encaivadas umas nas outras, assentando a ultima fiada em um embasamento de concreto, construido em solo firme e sufficientemente resistente.

Atraz das muralhas será feito um enrocamento de pedras jogadas, desde a base das fundações até a altura da maré minima onde esse enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 3m,0; dahi até o capeamento o enchimento atraz das muralhas será feito com areias dragadas e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras de cantaria lavrada de 0m,45 de altura e 0m,8 a 1m,0 de largura, desde o nivel das marés minimas até o capeamento, que será formado com pedras de cantaria lavrada de arestas arredondadas, tendo 0m,45 a 0m,60 de altura e 1m,00 de largura.

O concreto para a construção dos blocos será de uma parte de cimento de primeira qualidade, tres de areia lavrada e seis de pedra britada e para as fundações uma parte de cimento, duas de areia e quatro de pedra britada nas mesmas proporções.

O caes terá quatro escadas duplas de cantaria, outras tantas de ferro para marinheiros e cabeços para amarrações, collocados de 50 em 50 metros.

O equipamento do caes comprehenderá um guindaste a vapor de 30 toneladas e duas linhas ferreas construidas sobre lastro de pedra, sendo uma de 380m,00 com a resistencia precisa para o movimento do guindaste de 30 toneladas e outra de 1.500 metros para o movimento dos outros guindastes, comprehendendo os desvios, agulhas e estrados girantes necessarios para o serviço destas linhas ao longo do caes e em torno do dique e carreira.

O guindaste de 30 toneladas será de alto pedestal.

As muralhas do caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receberem as canalizações para transporte de agua e de energia electrica.

CONDIÇÕES TECHNICAS

Para verificação da estabilidade dos perfis de muralha em geral, a administração adoptará os seguintes elementos de calculo:

Sobrecarga nas muralhas de caes	k
por metro quadrado.....	6.000
Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade.....	1.600
Idem, idem, de vast fluida.....	1.520
Idem, idem, compacta.....	1.700
Idem, idem, de empedramento.....	2.100
Idem, idem, de agua.....	1.000
Idem, idem, de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem, de pedra da Ilha das Cobras.....	2.693
Angulo do talude natural do aterro.....	35°-40°
Idem do empedramento.....	45°

Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado..... 6

Coefficiente de estabilidade de co-tação..... 1.8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

a) a actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terrapleno e a muralha,

Dique

O dique ficará situado de accordo com o desenho n. 1 e terá as dimensões constantes

do ante projecto (desenho n. 5), de modo a poder receber os couraçados do tipo *Minas Geraes*, em construção na Europa, de cerca de 21.000 toneladas.

A soleira do dique deverá ficar na profundidade de 10^m,000 em aguas minimas ou de 12^m,40 em aguas maximas.

O dique será construido de accordo com o desenho n. 5, sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique, as muralhas, em continuação ás paredes lateraes abertas na rocha e suas fundações serão de concreto composto de uma parte de cimento, tres de areia lavada e seis de pedra britada, para as muralhas; uma de cimento, duas de areia e quatro de pedra britada para as fundações e enchimento do fundo.

O capeamento será feito com pedras de cantaria lavrada; os altares, as escadas, as banquetas, o ensoleiramento, o embazamento dos picadeiros e em geral todas as superficies apparentes do dique serão de cantaria apicoada; e as argamassas para as alvenarias e cantarias serão de uma parte de cimento de primeira qualidade e tres de areia lavada.

A doçagem do cimento das argamassas para todas as obras será feita a peso.

Portas do dique

Serão fornecidas duas portas, de ferro completas, do tipo mais moderno e aperfeiçoado, que possam funcionar automaticamente com a maxima segurança contra o effeito das sub-pressões, nas duas posições que, de accordo com o projecto, poderão occupar.

As bombas para o esgotamento das portas serão movidas electricamente, fornecida a energia precisa por tomadas de corrente da canalização para o serviço de força de todo o arsenal.

As valvulas dos compartimentos das portas serão dispostas de maneira a poderem ser manobradas do convéz, onde serão installados appparelhos indicadores do seu funcionamento.

As portas terão convéz de peroba protegido por toldo de lona e serão guarnecidas com balastrada volante de ferro e corrente, bem como de defensas, boias e correntes para amarração, cabrestantes e todos os accessorios necessarios ao seu funcionamento.

As propostas deverão ser acompanhadas de um plano das portas do dique e de especificações mencionando os diversos escantilhões, de modo a se poder avaliar do seu modo de construção e solidez, e bem assim de uma relação dos respectivos accessorios.

Serão também fornecidas tres boias de espera com as competentes amarrações para o serviço da manobra dos navios a que entrarem ou saírem dos diques. As boias, que serão de ferro, cylindricas, de eixo vertical, com defensas de madeira, terão proporções convenientes para o serviço dos grandes couraçados.

As amarras, divididas em quartéis de 15 braças cada uma, terão todos os accessorios, manilhas, caviões etc., e serão acompanhadas de ferros de peso sufficiente para o fim indicado.

A proposta mencionará claramente o tipo e dimensões não só das boias como das amarras e ferros.

Esgotamento do dique

O esgotamento do dique será feito por bombas centrifugas conjugadas a motores electricos, installadas em edificio apropriado, que será construido de accordo com o plano n. 6.

As bombas serão em numero de tres, tendo cada uma dellas a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de 6 horas.

Haverá também uma bomba com a capacidade de 250 metros cubicos por hora, para o esgotamento das aguas meteoricas e de infiltração.

O serviço de esgotamento e enchimento do dique será feito por meio de galerias de secção conveniente, construidas na espessura do massico das muralhas. Estas galerias serão fechadas por comportas apropriadas movidas electricamente e á mão.

Os proponentes apresentarão planos completos da installação das referidas bombas.

Equipamento do dique

O equipamento do dique comprehenderá, além das linhas ferreas mencionadas, dous guindastes de 10 T, e dous de 2 T, a vapor, do tipo commum, providos de tres caçambas cada um, para o serviço de limpeza do dique.

Linhas portateis Decauville, de cerca de 360^m de extensão, com seis carros ou plataformas volantes apropriados para receberem as referidas caçambas.

Sete cabrestantes, sendo tres de 20 T, e quatro de 10 T.

Os cabrestantes serão electricos, devendo também ser movidos á mão.

Cabeços collocados de 20 em 20 metros e cunhas em numero sufficiente para a manobra de grandes couraçados.

As bordas e as escadas do dique serão guarnecidas de balastrada volantes com correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros: uma central para receber a quilha do navio e duas lateraes, de accordo com o ante projecto (desenho n. 5).

Os picadeiros centraes guardarão o espaçamento de um metro e os lateraes de dous metros, no maximo, entre os respectivos eixos; serão de ferro com soleiras de madeira e a secção necessaria para que cada um possa resistir á carga de 100 toneladas no minimo.

Os picadeiros, tanto os centraes como os lateraes, serão amoviveis e do systema de Cunha.

Carreira

A carreira, que terá 90 metros de comprimento e a inclinação de 1/12, terá a situação indicada no plano n. 6 e será construida de accordo com o tipo indicado no plano n. 6 A. Será protegida por uma cobertura metalica sobre columnas de ferro, conforme o tipo representado no plano n. 6 A e servida por um carro locomotor da capacidade de 30 toneladas, movido electricamente, que a percorra em toda a extensão.

A altura da agua no topo da carreira será de 2^m,40 para a maré maxima.

Será construida sobre embazamento de concreto, cuja composição para as fundações, terrapleno e construção das muralhas será a mesma que para o dique.

Dragagem

Ao longo do caes do novo arsenal será aberto um canal com a largura minima de 300 metros, e cuja profundidade descera á 10 metros em aguas minimas.

Para este fim e para formação do terrapleno do referido caes será dragado o fundo do leito onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo caes. Serão também dragados os bancos de areia mais proximos do lcal das obras e nomeadamente o que obstrue os canaes entre a doca da Alfândega e as ilhas Fiscal e das Cobras.

Far-se-ha igualmente a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento dos caes como no canal em frente á ilha Fiscal.

O material proveniente da dragagem, que não puder ser utilizado nos aterros do

novo caes, será transportado para fóra da barra e descarregado nas immediações da ilha Raza.

Condições para a organização dos projectos e observações

1.^a A construção do dique com todo o seu equipamento, incluídas as bombas e a respectiva casa, e bem assim a construção da carreira com a competente cobertura e carro locomotor, serão contractadas em globo.

2.^a A construção das muralhas do caes, incluindo todo o equipamento, o aterro para a formação dos terraplenos, a dragagem e a extracção da rocha submarina serão contractados por unidade.

Nesta conformidade, os proponentes organizarão suas propostas, mencionando os preços e prazos para a execução de cada uma das obras e serviços acima especificados, a saber:

1.^o Preço do dique prompto a funcionar, incluídas as portas, bombas e a respectiva casa, equipamento e mais material indicado.

2.^o Preço da carreira com a respectiva cobertura e carro locomotor.

3.^o Preço do metro linear de muralha de caes, com a altura normal de 13^m,60 desde o capeamento até a base, comprehendidos o empedramento atrás da muralha, o nivelamento o preparo do terreno submarino e as fundações, incluindo as escadas, guindastes, cabeços, linhas ferreas e mais material indicado para o seu completo equipamento.

4.^o Preço do metro e fracção do metro que tiver de ser accrescido á altura normal da muralha tendo em vista as diversas profundidades.

5.^o Preço do metro cubico de vasa dragada e transportada para fóra da barra.

6.^o Idem, idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes.

7.^o Idem de aterro feito com terra de boa qualidade.

8.^o Idem, idem de rocha submarina extrahida para desobstrução dos canaes.

Os proponentes justificarão suas propostas com planos, perfis, desenhos de detalhe, memorias e quaesquer outros elementos que permitam á administração apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

A energia electrica para o esgotamento dos diques e outros serviços em que tiver de ser empregada será fornecida pela uzina existente na ilha das Cobras, sob forma de corrente triphasica com 50 periodos e 1.000 volts de tensão.

Será permitida para as obras mencionadas a utilização das pedreiras da ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. E, porém, obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N. da dita ilha até o alinhamento indicado no desenho n. 6.

O governo terá o direito de designar os fiscaes dos referidos trabalhos.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 20.000\$, em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros, feito na Pagadoria da Marinha para garantia da assignatura do contracto.

Esta caução reverterá em favor da União o proponente preferido deixar de assignar contracto, de accordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho acceitando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 200.000\$ pelo proponente preferido para garantia da execução do contracto, de accordo com o que a respeito for estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento do deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As propostas que se afastarem das condições do presente edital não serão tomadas em consideração, e as que forem apresentadas por quem não tiver a precisa idoneidade para a execução das obras não serão aceitas.

As condições de preferência são, além do merecimento técnico dos projectos, o preço e o prazo para a execução dos trabalhos.

O governo terá o direito de anular a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas for por elle julgada aceitavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria do Engenharia Naval, 21 de outubro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIÇÃO

Grupos ns. 1 e 2

Açougue e padaria

Do ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste Conselho, faço publico que, sendo ordenada nova concorrência por acto do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha, datado de 25 do m. z. passado, se acha aberta, no edificio da Segunda Seção do Depósito Naval, até o dia 12 de novembro corrente, a inscrição dos candidatos ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura dos referidos grupos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — *A. Jansen Tavares*, secretario.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

CAPITANIA DO PORTO

Edital

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, communico novamente, aos donos e arraes de embarcações a vapor do trafego do porto e principalmente aos rebocadores, que, em virtude de requisição do Sr. Dr. chefe da 2ª seção da Directoria da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, fica expressamente prohibida a p. sagem, e em volõidade superior ao seguimento de um escaler, junto aos andaimes das obras do caes, para não levantar maremas fortes que dificultem o trabalho, devendo afastar-se quanto possível para não prejudicar o proseguimento dos trabalhos da construção do caes, que se approxima da prainha.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — *José A. Agroz*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 23 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro e n. Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dois guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I — Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II — Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

a) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III — Taxas de transporte em vagões de linha ferrea.

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV — Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com es-pago para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou de-carga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização do caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo comandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o acondicionamento das mercadorias e fechamento das caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque

e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depósitos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depósitos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagões das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depósitos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que fôr embarcada ou desembarcada nos caes será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda e totalagem embarcada ou desembarcada a pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaletes e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos wagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das menciona-

das na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com tola a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e dello será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, o cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que ji estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembaraçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecalar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas do agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na cláusula anterior e para lucro do arrendatário.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acréscimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acréscimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acréscimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevado ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até à Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em títulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatário obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituído em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importância do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1888.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as cláusulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da cláusula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na cláusula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa cláusula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVII

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo, em perfeito estado, de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessárias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a cláusula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na cláusula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para explorar os conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfândega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a cláusula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a cláusula II, serão mandados pela Alfândega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois dello approvedo pelo Governo poderá iniciá-los. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se referam áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das cláusulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a cláusula XXV.

XXXV

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitem,

podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de cláusulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contratantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempateador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em cláusulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente cláusula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10% da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatário, depois do multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a cláusula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da cláusula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a cláusula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor percentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e para evitar qualquer equívoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restitui, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dois periodos distinctos: 1º, antes de concluídas todas as obras mencionadas na clausula 1ª do edital, desde o canal do Mangue até a Praia;

2º, depois de concluídas as obras, e entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho, ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario, puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, sómente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1901, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta applicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equívoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarão ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bom como, taes cargas passando ou não estas pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge sómente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatarios, para perceber-a, fazer o serviço correspondente em quaesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse de sua permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, ao qual são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agra e ali entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella II (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fora do novo caes, livres das taxas de capatazias? »

— Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos

novos caes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganês e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehende também as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

— Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na letra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minerios.

5ª

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão também entregues ao arrendatario? »

— Não, porque taes serviços são supprimidos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6ª

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagons das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagons naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os caracteristicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da letra f, sendo a de capatazias pelo depósito no caes e a de transporte pela sua remoção deste depósito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depósitos do porto, fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar também a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depósitos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que saírem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias sómente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7ª

« As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiais necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição? »

— Está questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accordo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão forneci-

dos pelo Governo ou adquiridos pelo contra-tante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos vagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o tráfego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é de maior custo e de mais demorada obtenção, pode, desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluíam o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou tráfego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia, para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nitheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O tráfego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer lugar dentro da bahia, excepto nos caes arrendados aos contractantes, de quo, aliás, se poderão utilizar os interessados, se quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar sou de parecer que, se as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diário Official* e outros órgãos da imprensa, em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Ministerio da Guerra

5º DISTRICTO MUNICIPAL

Convocação para o alistamento militar

O capitão Benedicto Marcellino Araujo, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem a todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no Corpo de Bombeiros, das 11 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão Benedicto Marcellino Araujo, secretario capitão Tiburcio Ferreira de Souza.

5º Districto Municipal, sede no Quartel do Corpo de Bombeiros, 27 de outubro de 1909. — Capitão Benedicto Marcellino Araujo. (

21º DISTRICTO MUNICIPAL — JACAREPAGUA

De convocação para o sorteio militar

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. Nos sabbados será affixada, na porta do edificio em que funciona esta junta, a relação dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 4.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão José de Oliveira Gameiro. — O secretario, 1º tenente José de Araripe Macedo. — Capitão José de Oliveira Gameiro, presidente. (

22º DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Escola de Artilharia e Engenharia, das 12 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. O secretario 1º tenente Antonio de Carvalho Borges Sobrinho. — Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente. (

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 11 de novembro, para concertos no escalon n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro cavernas e seis braços, forro da borda, bancos, collocação de roda de proa com chapas de metal, de seis forquetas de ferro, paneiros, leme e meia lua; concerto do carro de popa; calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esse concerto, deverão previamente habilitar-se nesse departamento, até o dia 10 de novembro, na forma das disposições vigentes, inclusive caução de 200\$, feita na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a primeira via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

Quarta divisão, em 4 de novembro de 1909. — A. E. Jacques Ourique, coronel-chefe. (

Sirgueria e Algodões

De ordem do chefe deste departamento, a Agencia de Compras distribue memoranda para aquisição de grupos acima, até ás duas horas do dia 12 do corrente mez.

Departamento da Administração, 9 de novembro de 1909. — O agente comprador, Carlos Braga.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

O conselho de compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito recebe propostas no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria do mesmo deposito, para fornecimento de artigos de expediente e adventícios para o exercicio de 1910, de accordo com a relação que, para sciencia dos senhores licitantes, se acha na secretaria desta repartição, e tudo de accordo com as amostras ali existentes.

Os Srs. concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1º, ser negociante matriculado ou ter casa impetradora;

2º, haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido;

3º, ter caucionado na Direcção de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, a quantia de 1.000\$, correspondente mais ou menos a 5 % da importancia dos artigos que se propuzer a fornecer;

4º, as propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias e fechadas, sem rasuras ou borrões, e mencionarão o nome do proponente, a enumeração, qualidade e preços dos artigos que pretender fornecer, o prazo de entrega total ou parcial e mais condições de fornecimento;

5º, o numero e marca das amostras apresentadas e declaração explicita de se sujeitar o proponente á multa de 5 % da importancia a que montarem os artigos que lhe forem acciús, no caso de não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo, nunca maior de quatro dias uteis, que lhe for notificado por edital publicado na imprensa. Tudo de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 3.943, de 1 de março de 1901.

Deposito do Material Sanitario do Exercito 3 de novembro de 1909. — Dr. Carlos de Oliveira Costa, capitão secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	15 19/64	15 5/32
» Pariz.....	\$623	\$634
» Hamburgo.....	\$772	\$785
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York.....	—	34281
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Quero nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 % miudas.	1:000\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:014\$000
Ditas idem idem, 1897, nom....	1:015\$000
Ditas idem, de 1909, nom.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	291\$500
Ditas idem, idem, 1906, port...	176\$000
Ditas idem, idem, 1906, nom....	184\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$ 5 %, nom.....	845\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	77\$000
Ditas municipais de Niteroy, port.....	182\$500
Ditas idem idem, nom.....	186\$000
Banco do Commercio, integ.....	12\$500
Banco do Brazil, integ.....	181\$500
Comp. Docas da Bahia c/ 0 %.	15\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	25\$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	40\$000
Debs. da Companhia Jornal do Brazil.....	180\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	181\$000
Debs. da Comp. Tecidos America Fabril.....	215\$000

Vendas a prazo

1.000 da Comp. Viação Ferrea Sapucahy v/c 30 dias.....	41\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, os titulos do emprestimo da Companhia de Fiação e Tecelagem Caricet, na importância de 3.500.000\$, dividido em 17.500 obrigações nominativas e ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, e juro de 7 % ao anno, pago, por semestres vencidos, em maio e novembro; e bem assim eliminar da negociação e cancelar a respectiva cotação official na Bolsa, em virtude do resgate feito, das obrigações da primeira e da segunda serie.

Na secretaria desta Camara ficam archivados os exemplares das cautelae de obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1909.—*J. José Claudio da Silva*, syndico.

Exoneração de corretor de navios

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico que foi exonerado o corretor de navios Alvaro Ribeiro Graça, devendo qualquer reclamação para o fim de obstar o levantamento da sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de novembro de 1909.—*Fabio Leal*, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente Protectora da Colonia Portuguesa.

Estatutos

CAPITULO I

Art. 1º. A Associação installada em 29 de junho de 1884, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, denomina-se: «Associação Beneficente Protectora da Colonia Portuguesa», e será composta sómente de subditos portuguezes que a ella queiram pertencer, desde que estejam nas condições para as estabelecidas.

Art. 3º. A Associação tem por fim:

1º. Auxiliar pecuniariamente aos associados nos casos de molestia ou invalidez;

2º. Concorrer com auxilio de passagem aos socios que, por enfermies, provarem necessidade de se retirar do Rio de Janeiro ou do Brazil;

3º. Concorrer para o enterro dos que fallecerem;

4º. Estabelecer uma pensão ás familias dos socios fallecidos.

Art. 20. A Associação será dirigida por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro, os quaes terão tres suplentes para servirem no caso de impedimento e um conselho fiscal de cinco membros, tendo tambem os respectivos suplentes.

Art. 25. A administração será eleita por dois annos, a contr de janeiro e o seu presidente representará a Associação em juizo o fora delle.

Substitua-se o capitulo X e seus artigos pelos seguintes:

Art. 32. O capital da Associação será illimitado e divide-se em fundo permanente e fundo disponivel.

§ 1º. O fundo permanente será formado de tudo o que constitue o patrimonio, como sejam: apolices nominativas da União, primeiras hypothecas, moveis, dinheiros depositados em estabelecimentos bancarios ou na Caixa Economica e objectos que pertençam á Secretaria e Thesouraria.

§ 2º. O fundo disponivel é o resultado de entradas, diplomas, mensalidades, remissões, juros, certidões, donativos, beneficio annual e tudo o mais que a administração obtiver para esta verba.

Art. 33. As sommas arrecadadas deverão ser, depois de deduzidas as despesas necessarias, recolhidas á conta corrente, em nome da Associação, na Caixa Economica ou em Banco de reconhecido credito, á escolha e por deliberação do Conselho Fiscal, até que possa ter emprego mais productivo, como seja em apolices nominativas federaes, primeiras hypothecas ou em immoveis que offereçam a maior garantia ao respectivo capital.

§ 1º. As apolices só poderão ser vendidas para o respectivo producto ser empregado em primeiras hypothecas de immoveis em

perfeito estado de conservação, cuja renda immediata represente engrandecimento para a associação, realizadas com a maior segurança e que offereçam reaes vantagens para os cofres sociaes ou para o pagamento de soccorros, por deliberação da assemblea convocada especialmente para este fim.

§ 2º. No caso da receita annual não cobrir as despesas serão estas e os auxilios reduzidos proporcionalmente, de modo a restabelecer-se o equilibrio, devendo todavia o conselho fiscal envidar esforços no sentido de promover quaesquer beneficios, cujo producto possa augmentar a receita, aliviando assim os auxiliados aos descontos forçados.

Art. 27 e seu paragrapho. Substitua-se pelo seguinte:

A associação não poderá contrahir dividas; se porém ficar provado, em assemblea especialmente convocada para esse fim, a impossibilidade de continuar a cumprir os seus deveres, poderá fazer fusão com outra do mesmo genero que garanta os direitos sociaes e desde que isso convenha aos interesses da mesma associação.

Art. 39. Substitua-se pelo seguinte:

Os presentes estatutos começaram a vigorar em 1 de janeiro de 1907 e substituíram os approvados em assemblea geral de 9 de maio de 1894, podendo ser reformados por uma assemblea geral extraordinaria especialmente convocada para esse fim.

Art. 40. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos contrahidos pelos directores em nome da associação.

Socios fundadores:

Francisco Ferreira Leal, Joaquim da Costa Reis Junior, Manoel da Costa Reis Vinhal e Domingos Francisco da Silva.

Directoria actual:

Presidente, *Horacio Antonio de Campos*.— secretario, *Napoleão Pereira d'Oliveira Guimarães*.—Thesoureiro, *João de Araújo*.—Conselho fiscal, *Guilherme Pinto Sampaio*.—*Joaquim Gonçalves Maia*.—*Antonio Domingues Ramalho*.—*Bento de Araújo*.—*Symphronio de Carvalho e Silva*.

ANNUNCIOS

Aviso

Tendo o Sr. E. de la Balze Junior, socio da firma De la Balze & Comp., regressado da Europa, communica a todos seus frequentes e amigos que todos os papeis de valor pertencentes á referida firma serão assignados por elle proprio, ficando sem effeito todo e qualquer documento assignado por qualquer empregado da casa, desta data em diante.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionariô Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogerás, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescricção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correccão (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Ad- litamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$ 00
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....)	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....)	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em. m.Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904	